



Ministério da  
Fazenda



**Receita Federal**

**Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros**

# **Metodologia de Cálculo dos Gastos Tributários**

**Julho/2023**

**MINISTRO DA ECONOMIA**

Fernando Haddad

**SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Robinson Sakiyama Barreirinhas

**CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS**

Claudemir Rodrigues Malaquias

**COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE**

Marcelo de Mello Gomide Loures

## **Metodologia de Cálculo dos Gastos Tributários**

**Equipe Técnica**

Artur Monteiro Prado Fernandes

Carlos Eduardo Silva Rego

Fernando Brandão Carreira

Phelippe Machado Marques

Rafael Praciano Garcia

Wilson Massatoshi Kitazawa

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P

Edifício Sede do Ministério da Economia, 6º andar, sala 602

Brasília – DF CEP - 70.048-900

Brasil

Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

## Sumário

|          |  |           |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>10</b> |
| <b>2</b> | <b>O CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO .....</b>  | <b>11</b> |
| <b>3</b> | <b>ASPECTOS METODOLÓGICOS.....</b>   | <b>12</b> |
|          | TIPOS DE METODOLOGIA.....  | 12        |
|          | METODOLOGIA ADOTADA NO BRASIL.....   | 14        |
| <b>4</b> | <b>METODOLOGIA DE CÁLCULO POR GASTO TRIBUTÁRIO .....</b>   | <b>17</b> |
| <b>5</b> | <b>GASTOS TRIBUTÁRIOS – TRIBUTOS ENVOLVIDOS.....</b>   | <b>17</b> |
| <b>6</b> | <b>ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM.....</b>  | <b>18</b> |
|          | 6.1 AMAZÔNIA OCIDENTAL.....  | 18        |
|          | 6.2 DOAÇÕES DE BENS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS.....  | 19        |
|          | 6.3 LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS.....  | 20        |
|          | 6.4 MERCADORIAS NORTE E NORDESTE .....   | 20        |
|          | 6.5 OLIMPÍADAS - ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016 E DOS JOGOS<br>PARAOLÍMPICOS DE 2016 (VIGÊNCIA ENCERRADA)..... | 22        |
|          | 6.6 PESQUISAS CIENTÍFICAS .....  | 22        |
| <b>7</b> | <b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....</b>   | <b>23</b> |
|          | 7.1 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS .....   | 23        |
|          | 7.2 DONA DE CASA .....   | 24        |
|          | 7.3 ENTIDADES FILANTRÓPICAS.....   | 25        |
|          | 7.4 EXPORTAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL .....   | 26        |
|          | 7.5 FUNRURAL .....   | 27        |
|          | 7.6 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI .....   | 28        |
|          | 7.7 SIMPLES NACIONAL .....   | 29        |
| <b>8</b> | <b>IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - II .....</b>  | <b>30</b> |
|          | 8.1 ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO .....  | 30        |
|          | 8.2 EMBARCAÇÕES E AERONAVES .....  | 31        |
|          | 8.3 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS (VIGÊNCIA ENCERRADA).....   | 32        |
|          | 8.4 EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO .....  | 33        |
|          | 8.5 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPq.....  | 34        |
|          | 8.6 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE<br>SEMICONDUCTORES - PADIS.....                                 | 35        |

|           |  |           |
|-----------|--|-----------|
| 8.7       | REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINematogrÁFICA - RECINE.....  | 36        |
| 8.8       | REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO.....  | 37        |
| 8.9       | ROTA 2030 – II.....  | 38        |
| 8.10      | ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL .....   | 39        |
| <b>9</b>  | <b>IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF .....</b>   | <b>41</b> |
| 9.1       | FUNDOS CONSTITUCIONAIS.....  | 41        |
| 9.2       | FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS.....  | 42        |
| 9.3       | AUTOMÓVEIS - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.....  | 42        |
| 9.4       | TAXI.....  | 43        |
| 9.5       | SEGURO RURAL - IOF .....   | 44        |
| 9.6       | MOTOCICLETAS – IOF .....   | 45        |
| <b>10</b> | <b>IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.....</b>  | <b>46</b> |
| 10.1      | ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO.....   | 46        |
| 10.2      | AUTOMÓVEIS – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA .....   | 47        |
| 10.3      | EMBARCAÇÕES .....  | 48        |
| 10.4      | INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.....   | 49        |
| 10.5      | INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.....  | 50        |
| 10.6      | PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUCTORES - PADIS.....  | 51        |
| 10.7      | REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINematogrÁFICA - RECINE.....  | 52        |
| 10.8      | REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO.....                                 | 53        |
| 10.9      | REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS PARA A INDÚSTRIA AEROESPACIAL - RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA) .....   | 54        |
| 10.10     | REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID.....   | 55        |
| 10.11     | SETOR AUTOMOTIVO - EMPREENDIMENTO INDUSTRIAIS NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE.....   | 56        |
| 10.12     | SETOR AUTOMOTIVO - NOVOS PROJETOS EMPREENDIMENTO INDUSTRIAIS NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE.....  | 57        |
| 10.13     | REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL..... | 58        |
| 10.14     | TAXI - TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS.....   | 59        |
| 10.15     | ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL .....   | 60        |
| <b>11</b> | <b>IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO – IPI-V .....</b>  | <b>61</b> |

|           |   |           |
|-----------|---|-----------|
| 11.1      | ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO.....  | 61        |
| 11.2      | EMBARCAÇÕES E AERONAVES .....   | 63        |
| 11.3      | EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO .....   | 63        |
| 11.4      | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPq .....  | 65        |
| 11.5      | PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUCTORES - PADIS.....             | 66        |
| 11.6      | REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA - RECINE..... | 67        |
| 11.7      | REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO.....       | 68        |
| 11.8      | REGIME ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA – RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA) .....              | 69        |
| 11.9      | REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID .....                                       | 70        |
| 11.10     | ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL .....  | 72        |
| <b>12</b> | <b>IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF.....</b>   | <b>73</b> |
| 12.1      | DESPESAS MÉDICAS .....  | 73        |
| 12.2      | DESPESAS COM EDUCAÇÃO.....  | 74        |
| 12.3      | INDENIZAÇÕES POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO .....   | 75        |
| 12.4      | APOSENTADORIA DE DECLARANTE COM 65 ANOS OU MAIS.....  | 77        |
| 12.5      | SEGURO OU PECÚLIO PAGO POR MORTE OU INVALIDEZ .....   | 78        |
| 12.6      | APOSENTADORIA POR MOLÉSTIA GRAVE OU ACIDENTE.....   | 80        |
| 12.7      | ATIVIDADE AUDIOVISUAL .....   | 81        |
| 12.8      | FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....  | 82        |
| 12.9      | FUNDOS DO IDOSO .....   | 83        |
| 12.10     | INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO (VIGÊNCIA ENCERRADA).....                                   | 84        |
| 12.11     | INCENTIVO AO DESPORTO.....  | 85        |
| 12.12     | PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA .....  | 86        |
| 12.13     | PRONAS/PCD - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....                | 87        |
| 12.14     | PRONON - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA.....   | 88        |
| <b>13</b> | <b>IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL).....</b>    | <b>89</b> |
| 13.1      | ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA A EMPREGADOS.....   | 89        |
| 13.2      | ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO.....   | 90        |
| 13.3      | ATIVIDADE AUDIOVISUAL - DEDUÇÃO DESPESA OPERACIONAL .....   | 91        |
| 13.4      | ATIVIDADE AUDIOVISUAL - DEDUÇÃO IR .....  | 92        |

|              |   |     |
|--------------|---|-----|
| <b>13.5</b>  | <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A EMPREGADOS E FAPI - FUNDO DE APOSENTADORIA</b>        |     |
|              | <b>INDIVIDUAL</b> .....   | 93  |
| <b>13.6</b>  | <b>CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (VIGÊNCIA ENCERRADA)</b> .....                               | 94  |
| <b>13.7</b>  | <b>DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE</b>  |     |
|              | <b>INFRAESTRUTURA</b> .....   | 95  |
| <b>13.8</b>  | <b>DESPESAS COM PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS*</b> .....                       | 96  |
| <b>13.9</b>  | <b>DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS</b> .....                            | 97  |
| <b>13.10</b> | <b>DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA</b> .....                              | 98  |
| <b>13.11</b> | <b>EMPRESA CIDADÃ</b> .....   | 99  |
| <b>13.12</b> | <b>ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE</b> .....               | 100 |
| <b>13.13</b> | <b>ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – ASSOCIAÇÃO CIVIL</b> .....                         | 101 |
| <b>13.14</b> | <b>ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – CIENTÍFICA</b> .....                               | 102 |
| <b>13.15</b> | <b>ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – CULTURAL</b> .....                                 | 103 |
| <b>13.16</b> | <b>ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – EDUCAÇÃO</b> .....                                 | 104 |
| <b>13.17</b> | <b>ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – FILANTRÓPICA</b> .....                             | 105 |
| <b>13.18</b> | <b>ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – RECREATIVA</b> .....                               | 105 |
| <b>13.19</b> | <b>FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM (VIGÊNCIA ENCERRADA)</b> .....          | 106 |
| <b>13.20</b> | <b>FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE – FINOR (VIGÊNCIA ENCERRADA)</b> .....          | 107 |
| <b>13.21</b> | <b>FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....                           | 108 |
| <b>13.22</b> | <b>FUNDOS DO IDOSO</b> .....  | 109 |
| <b>13.23</b> | <b>HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO</b> .....   | 110 |
| <b>13.24</b> | <b>INCENTIVO AO DESPORTO</b> .....  | 111 |
| <b>13.25</b> | <b>INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO</b> .....  | 112 |
| <b>13.26</b> | <b>INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</b> .....   | 113 |
| <b>13.27</b> | <b>MINHA CASA, MINHA VIDA</b> .....   | 114 |
| <b>13.28</b> | <b>PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE</b>               |     |
|              | <b>SEMICONDUCTORES - PADIS</b> .....  | 115 |
| <b>13.29</b> | <b>PLANOS DE POUPANÇA E INVESTIMENTO - PAIT</b> .....                                 | 116 |
| <b>13.30</b> | <b>PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT</b> .....                             | 117 |
| <b>13.31</b> | <b>PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA</b> .....  | 118 |
| <b>13.32</b> | <b>PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – PRONAC – DED. DESPESA OPERACIONAL</b> ..... | 119 |
| <b>13.33</b> | <b>PRONAC - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – PRONAC - DEDUÇÃO IR</b> .....      | 119 |
| <b>13.34</b> | <b>PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -</b>      |     |
|              | <b>PRONAS/PCD</b> .....   | 121 |
| <b>13.35</b> | <b>PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA - PRONON</b> .....                 | 122 |
| <b>13.36</b> | <b>PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI</b> .....                                | 123 |
| <b>13.37</b> | <b>ROTA 2030 – IRPJ E CSLL</b> .....  | 124 |

|           |  |            |
|-----------|--|------------|
| 13.38     | REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL.....                             | 125        |
| 13.39     | SUDAM - ISENÇÃO PROJETO INDUSTRIAL / AGRÍCOLA.....   | 126        |
| 13.40     | SUDAM - ISENÇÃO PROJETO TECNOLOGIA DIGITAL.....  | 127        |
| 13.41     | SUDAM - REDUÇÃO 75% PROJETO SETOR PRIORITÁRIO.....   | 128        |
| 13.42     | SUDAM - REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO.....  | 128        |
| 13.43     | SUDENE - ISENÇÃO PROJETO INDUSTRIAL / AGRÍCOLA.....  | 129        |
| 13.44     | SUDENE – ISENÇÃO PROJETO TECNOLOGIA DIGITAL.....   | 130        |
| 13.45     | SUDENE – REDUÇÃO 75% PROJETO SETOR PRIORITÁRIO.....  | 131        |
| 13.46     | SUDENE – REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO.....   | 132        |
| 13.47     | TI E TIC - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO  |            |
|           | 133  |            |
| <b>14</b> | <b>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.....</b>  | <b>134</b> |
| 14.1      | ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO.....  | 134        |
| 14.2      | ATIVIDADE AUDIOVISUAL.....   | 135        |
| 14.3      | DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA.....  | 136        |
| 14.4      | INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.....  | 137        |
| 14.5      | LEASING DE AERONAVES.....  | 138        |
| 14.6      | POUPANÇA.....  | 139        |
| 14.7      | PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS.....   | 140        |
| 14.8      | TÍTULOS DE CRÉDITO – SETOR IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO.....   | 141        |
| <b>15</b> | <b>PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP) e CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS).....</b> | <b>142</b> |
| 15.1      | AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA - DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA.....  | 142        |
| 15.2      | AEROGERADORES.....   | 144        |
| 15.3      | ÁGUA MINERAL.....  | 145        |
| 15.4      | ÁLCOOL (VIGÊNCIA ENCERRADA).....   | 146        |
| 15.5      | BIODIESEL.....   | 147        |
| 15.6      | CADEIRA DE RODAS E APARELHOS ASSISTIVOS.....   | 148        |
| 15.7      | CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (VIGÊNCIA ENCERRADA).....  | 149        |
| 15.8      | EMBARCAÇÕES E AERONAVES.....   | 150        |
| 15.9      | ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS.....  | 152        |
| 15.10     | EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, HOSPITALAR, CLÍNICO OU LABORATORIAL.....   | 153        |
| 15.11     | EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO.....   | 154        |

|           |   |            |
|-----------|---|------------|
| 15.12     | GÁS NATURAL LIQUEFEITO .....  | 155        |
| 15.13     | INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E RADIODIFUSÃO .....  | 156        |
| 15.14     | LIVROS .....  | 157        |
| 15.15     | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPq .....  | 157        |
| 15.16     | MEDICAMENTOS .....  | 158        |
| 15.17     | MINHA CASA, MINHA VIDA .....  | 159        |
| 15.18     | PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUCTORES - PADIS .....  | 160        |
| 15.19     | PAPEL – JORNAIS E PERIÓDICOS (VIGÊNCIA ENCERRADA) .....   | 161        |
| 15.20     | PETROQUÍMICA .....  | 162        |
| 15.21     | PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS .....   | 163        |
| 15.22     | PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI .....   | 164        |
| 15.23     | REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA - RECINE .....  | 165        |
| 15.24     | REDE ARRECADADORA .....   | 166        |
| 15.25     | REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - REIDI<br>167  |            |
| 15.26     | REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO .....  | 168        |
| 15.27     | REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS PARA A INDÚSTRIA AEROESPACIAL BRASILEIRA – RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA) .....                             | 169        |
| 15.28     | REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID .....   | 170        |
| 15.29     | REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL ..... | 171        |
| 15.30     | TERMOELETRICIDADE .....   | 172        |
| 15.31     | TELECOMUNICAÇÕES EM ÁREAS RURAIS E REGIÕES REMOTAS (VIGÊNCIA ENCERRADA) .....   | 173        |
| 15.32     | TRANSPORTE COLETIVO .....   | 174        |
| 15.33     | TRANSPORTE ESCOLAR .....  | 175        |
| 15.34     | TREM DE ALTA VELOCIDADE* .....  | 176        |
| 15.35     | ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS* .....   | 176        |
| <b>16</b> | <b>CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE .....</b>  | <b>178</b> |
| 16.1      | PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUCTORES - PADIS .....  | 178        |
| <b>17</b> | <b>CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE .....</b>  | <b>179</b> |
| 17.1      | PROGRAMAÇÃO .....   | 179        |

|    |                                 |     |
|----|---------------------------------|-----|
| 18 | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 181 |
| 19 | CONTROLE DE VERSÕES.....        | 181 |

## 1 INTRODUÇÃO

A apuração da renúncia dos chamados Gastos Tributários é uma tarefa complexa que consiste na mensuração individualizada de cada item que compõe os Demonstrativos de Gastos Tributários (DGT). Essa obrigação, decorrente do parágrafo 6º do artigo 165 da Constituição Federal, depende de informações que permitam, por meio de emprego de determinadas premissas, estimar a quantidade de recursos que deixaram de ser arrecadados.

Nesse contexto, a grande quantidade de benefícios e a capilaridade do Sistema tributário Nacional são dois fatores que exigem da Receita Federal do Brasil – RFB uma busca ampla por informações de natureza econômico-financeira que permitam estimar a renúncia. Essas fontes podem ser internas, provenientes de dados de declarações, escriturações, processos, cadastros e documentos de arrecadação; ou externas, oriundas de relatórios estatísticos e de troca de informações com outras entidades.

É importante mencionar também que, quanto à incerteza das variáveis, os Gastos Tributários possuem natureza diversa das despesas públicas, pois o valor apurado depende do estabelecimento de hipóteses e, por isso, será sempre uma estimativa, independente da metodologia.

No entanto, a despeito das complicações decorrentes da natureza desse tipo de redução tributária, o presente documento estipula os fundamentos metodológicos envolvidos na estimativa de renúncia, além de apresentar, de forma compreensível, como é feito o cálculo de cada Gasto Tributário, possibilitando aos cidadãos visualizar, de forma mais clara, a alocação dos recursos públicos e a distribuição da carga tributária.

Além disso, o presente documento representa um marco na transparência aos números que são divulgados nos Demonstrativos dos Gastos Tributários ao possibilitar uma análise mais crítica dos números que são divulgados pelo cidadão.

## 2 O CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO

Embora o intuito desse documento seja versar sobre os aspectos metodológicos que envolvem a apuração de renúncia de receita, é importante fazer uma recapitulação do conceito de Gasto Tributário adotado pela RFB, pois este, ao ter como parâmetro as regras de referência de nosso sistema tributário, influencia diretamente nos valores calculados.

Nosso sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária.

A identificação de desonerações que se enquadram no conceito de Gasto Tributário, contudo, não é uma tarefa elementar, pois não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos Gastos Tributários.

Entretanto, os relatórios produzidos por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) possuem algumas similaridades que são observadas na identificação dos Gastos Tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas. Possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”. São sempre de caráter não geral.

No entanto, são feitos questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação. Sistemas de tributação podem ser eficientes, mesmo possuindo características diversas. Os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares de cada país, motivo pelo qual é difícil que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Os princípios tributários, porém, são comumente identificados em um sistema tributário e são considerados parte integrante dessa estrutura como, por exemplo, a equidade, a progressividade e a neutralidade.

Logo, toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima e, ao mesmo tempo, tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada um Gasto Tributário.

Contudo, a Receita Federal do Brasil adotou o seguinte conceito:

**Gastos Tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.**

### **3 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

Esta seção tem como propósito apresentar os principais aspectos metodológicos adotados pela Receita Federal para realizar as mensurações dos Gastos Tributários presentes neste relatório.

Conforme explanado nos tópicos anteriores, além de depender da identificação das medidas que se enquadram no conceito de Gasto Tributário, o cálculo das renúncias requer o emprego de certas premissas, suposições e critérios que serão objetos desta seção.

Assim, pretende-se tornar mais evidente a dimensão dos Gastos Tributários, demonstrando que os valores de renúncia têm uma natureza peculiar e não podem ser comparados entre si ou mesmo com os gastos diretos. Ademais, é importante frisar que as mensurações publicadas nos demonstrativos têm natureza de estimativas ou projeções.

#### **TIPOS DE METODOLOGIA**

Segundo a literatura internacional especializada (CIAT, BID, OCDE), as mensurações dos Gastos Tributários podem ser classificadas em três tipos, conforme o propósito a que se destinam:

##### **1) Perda de arrecadação (*ex-post*)**

Esse é o método de cálculo mais utilizado entre os países da OCDE e consiste na apuração da perda de arrecadação decorrente da imposição de uma regra desonerativa.

Em síntese, simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

Esse tipo de medição permite subsidiar os legisladores na tomada de decisão acerca da alocação dos recursos públicos nas diversas áreas de atuação do Estado.

## **2) Ganho de arrecadação (ex-ante)**

Quando o objetivo da medição é estimar o quanto poderia ser arrecadado no caso da supressão de um Gasto Tributário, o método empregado deve ser o ganho de arrecadação.

Essa metodologia de cálculo considera o comportamento dos agentes econômicos que, face à majoração da tributação, alteram suas preferências, afetando suas decisões sobre consumo, poupança, investimento e oferta de trabalho. A eliminação de um Gasto Tributário que reduz a tributação de determinado bem pode induzir o contribuinte a alterar seu comportamento, migrando seu consumo para outros bens que ainda permanecem desonerados, reduzindo o consumo do bem onerado ou mesmo evadindo parte do tributo a maior.

Para a análise da alteração do comportamento dos contribuintes é necessário o conhecimento das elasticidades das bases imponíveis às alterações na tributação. Como essas informações não são facilmente encontradas, a adoção deste método se torna mais limitado.

## **3) Gasto Tributário equivalente**

Consiste na apuração do montante de recursos que seria necessário para substituir o Gasto Tributário por um subsídio ou por uma transferência e alcançar os mesmos

objetivos atingidos por este , mantendo-se o mesmo nível de bem-estar e sem afetar a situação orçamentária do Estado.

## **METODOLOGIA ADOTADA NO BRASIL**

A Receita Federal do Brasil, entidade responsável pela elaboração dos Demonstrativos dos Gastos Tributários do país, utiliza, para mensuração das renúncias fiscais, o método de “**perda de arrecadação**”. A escolha desse método coaduna-se com o objetivo principal do Demonstrativo dos Gastos Tributários, qual seja o de auxiliar o processo de elaboração do Orçamento Federal, vez que possibilita realizar um paralelo entre os gastos diretos (orçamento geral) e os indiretos (via sistema tributário) de forma tempestiva e abrangente, além de possibilitar a visualização dos montantes totais de recursos públicos despendidos e, assim, dimensionar a real abrangência da ação estatal.

Neste método, os itens de Gasto Tributário são medidos isoladamente e não se consideram os reflexos que a supressão de um item possa acarretar na medição de outros Gastos Tributários. As linhas de total representam o somatório dos valores individuais e não representam o efeito conjunto da supressão de todas essas renúncias fiscais.

A medição conjunta de um grupo de Gastos Tributários, incorporando os efeitos indiretos que um item pode produzir no valor de outro, é pertinente no caso em que o propósito das medições é valorar o “ganho de arrecadação” decorrente da supressão de um ou mais itens.

Tais reflexos podem ocorrer mais notadamente com os itens em que a utilização do Gasto Tributário está condicionada a limite definido com base em uma variável tributária como, por exemplo, os Gastos Tributários que permitem a dedução de doações até o limite de 6% do imposto de renda devido ou as deduções de despesas da base de cálculo até o limite de 2% do lucro líquido.

Cabe comentar também que a redução ou mesmo extinção de um Gasto Tributário não necessariamente acarretará ganho de receita, já que outros aspectos devem ser analisados, principalmente o comportamento dos contribuintes com a nova realidade tributária.

As metodologias empregadas para o cálculo dos Gastos Tributários buscam reproduzir a apuração do tributo segundo as regras gerais de incidência. Uma vez identificadas as desonerações que se enquadram no conceito de Gasto Tributário, identifica-se a hipótese do fato gerador do tributo, qual seria a base de cálculo tributável e as alíquotas aplicáveis. A partir daí é construída uma simulação de tributação que estima o montante de tributos que seria devido caso fossem aplicados os parâmetros normais de tributação à situação desonerada.

Os valores apresentados neste relatório, regra geral, são alocados no ano de ocorrência dos fatos econômicos que deram origem ao Gasto Tributário.

No Brasil, o alto nível de exploração das bases de incidência acarreta a pluralidade de tributos, de fatos geradores e de tipos de Gastos Tributários, o que dificulta a padronização das metodologias de cálculo.

A metodologia de cálculo também depende em grande monta da disponibilidade e especificidade da informação: quanto mais específica for a fonte de informação, mais a metodologia de cálculo se aproximará da apuração real do tributo, e mais preciso será o resultado da estimativa.

Em termos gerais, podemos classificar as formas de cálculo empregadas pela Receita Federal em três tipos:

#### **a) Obtenção direta**

Essa metodologia é aplicada em casos específicos, nos quais o valor do Gasto Tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes, que são responsáveis por calcular e demonstrar o valor do benefício usufruído. Em tais casos, devido à natureza do Gasto Tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário realizar cálculos para obter o montante de renúncia.

#### **b) Estimativas com base em dados agregados**

As estimativas realizadas com base em dados agregados consistem em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes, a exemplo da Declaração de importação – DI, da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF e da Escrituração Contábil Fiscal – ECF. Também são utilizadas informações de fontes externas, constantes de estatísticas oficiais produzidas por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.

### **c) Microssimulações**

Sempre que possível e conveniente, a Receita Federal promove ajustes nas obrigações acessórias para que na demonstração da apuração dos tributos fique evidenciada a utilização dos Gastos Tributários.

A microssimulação toma como base as informações individualizadas dos contribuintes sobre a utilização efetiva do Gasto Tributário. Consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota e outros), retirando o efeito dos Gastos Tributários e chegando a um tributo devido simulado. A exclusão do efeito dos gastos pode ser feita, por exemplo, somando-se à base de cálculo o valor das receitas desoneradas ou as reduções de base de cálculo. O Gasto Tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.

Os dados para o cálculo dos gastos não são disponibilizados para a Receita Federal imediatamente à ocorrência do fato gerador. Quando provenientes das declarações e escriturações, as informações só ficam disponíveis após o seu processamento. Como cada obrigação acessória abrange um período específico de apuração (decendial, mensal, trimestral ou anual), a disponibilização dos dados ocorre em momentos distintos e, assim, o ano-base para a estimativa de renúncia com dados efetivos difere conforme as características de cada tributo. Atualmente, a Receita Federal trabalha com um prazo de três anos para a apuração das renúncias com a utilização da base efetiva.

Para realizar as previsões/projeções para períodos futuros dos valores dos Gastos Tributários que figuram nos demonstrativos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, o Plano Plurianual – PPA, e que constam dos anos mais recentes da série do DGT Bases Efetivas, a Receita Federal utiliza o Método dos Indicadores, empregado na previsão da arrecadação federal.

Esse método consiste em aplicar um índice de correção a uma base que, costumeiramente, é o valor do Gasto Tributário estimado, utilizando dados efetivos. Para cada item de Gasto Tributário é empregado um índice formado pela associação de indicadores macroeconômicos que representam a variação de preços e a variação de quantidades (volume), esperada para o período futuro.

Esses indicadores são escolhidos de acordo com sua aderência explicativa ao comportamento da arrecadação dos tributos federais, dentre os constantes da grade oficial de parâmetros macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

#### **4 METODOLOGIA DE CÁLCULO POR GASTO TRIBUTÁRIO**

Consoante as explicações nos tópicos anteriores, as medições dos Gastos Tributários dependem de dados que identifiquem os montantes efetivos dos fatos geradores desonerados, valores que, hipoteticamente, seriam a base de cálculo para a apuração dos tributos. Dessa forma, a forma de cálculo varia de acordo com cada Gasto Tributário. Fato que impossibilita a adoção de uma só metodologia para todos os benefícios.

Nesse sentido, essa seção contém uma breve a descrição, a regulamentação, o prazo de vigência, a fonte de informações, as funções orçamentárias associadas, o critério de regionalização e a metodologia de cálculo, em um formato acessível, com discriminação das etapas de apuração de cada um dos Gastos Tributários.

#### **5 GASTOS TRIBUTÁRIOS – TRIBUTOS ENVOLVIDOS**

Este Anexo Metodológico demonstra, por tributo, a forma utilizada para o cálculo de cada Gasto Tributário identificado. Portanto, encontra-se a seguir a lista dos

tributos afetados por este tipo de renúncia, as bases legais e seus prazos de vigência, as fontes de informação utilizadas, as associações às funções orçamentárias, as opções relacionadas à distribuição regional de cada desoneração e, por fim, quadros explicitando as metodologias utilizadas nos cálculos.

## **6 ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

### **6.1 AMAZÔNIA OCIDENTAL**

#### **6.1.1 DESCRIÇÃO**

Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.

#### **6.1.2 REGULAMENTAÇÃO**

Lei 10.893/04, art. 14. V, g.

#### **6.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA**

Indeterminado.

#### **6.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES**

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos do Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

#### **6.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

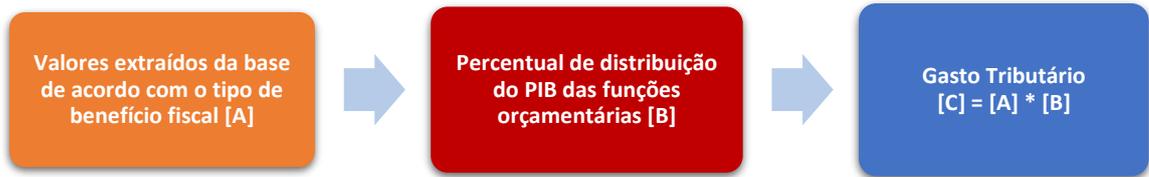
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria;
- Comércio e Serviço.

#### **6.1.6 REGIONALIZAÇÃO**

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 6.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 6.2 DOAÇÕES DE BENS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS

### 6.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.

### 6.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 10.893/04, art. 14 IV, a.

### 6.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

### 6.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos do Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

### 6.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social

### 6.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 6.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 6.3 LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS

### 6.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.

### 6.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 10.893/04, art. 14 II

### 6.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

### 6.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos do Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

### 6.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

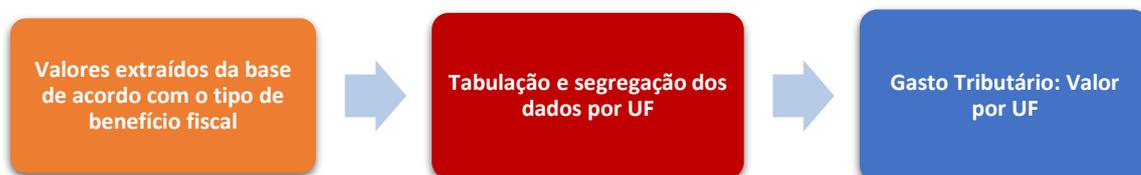
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação

### 6.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 6.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 6.4 MERCADORIAS NORTE E NORDESTE

### 6.4.1 DESCRIÇÃO

Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região

Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.

#### 6.4.2 REGULAMENTAÇÃO

- Lei 9.432/97, art. 17;
- Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I;
- Lei 11.033/04, art. 18;
- Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único;

#### 6.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 6.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos do Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

#### 6.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

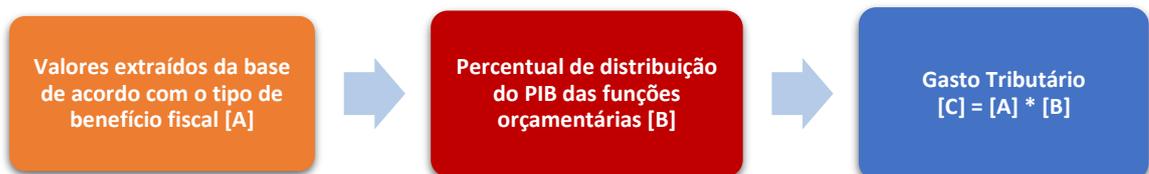
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura
- Indústria
- Comércio e Serviço

#### 6.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 6.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 6.5 OLIMPÍADAS - ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016 E DOS JOGOS PARAOLÍMPICOS DE 2016 (VIGÊNCIA ENCERRADA)

### 6.5.1 DESCRIÇÃO

Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.

### 6.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII

### 6.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2017

### 6.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados do Sistema Mercante.

### 6.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Desporto e Lazer

### 6.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 6.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 6.6 PESQUISAS CIENTÍFICAS

### 6.6.1 DESCRIÇÃO

Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.

### 6.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.

### 6.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

### 6.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos do Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

### 6.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

### 6.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 6.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 7 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### 7.1 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

#### 7.1.1 DESCRIÇÃO

Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.

#### 7.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.

#### 7.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31/12/2023.

#### 7.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informações utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; os registros de arrecadação em GPS; e montante arrecadado em DARF nos códigos de receita 2991 e 2985.

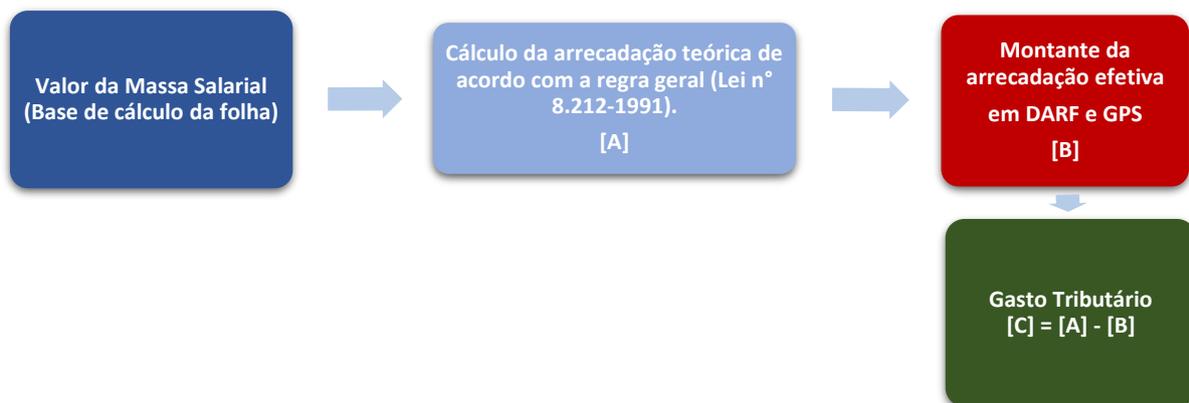
#### 7.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário está associado à função orçamentária “Trabalho”.

#### 7.1.6 REGIONALIZAÇÃO

As extrações obtidas estão segregadas por Unidade da Federação do contribuinte, assim, a regionalização segue a mesma distribuição das informações de arrecadação.

#### 7.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 7.2 DONA DE CASA

### 7.2.1 DESCRIÇÃO

Redução da alíquota da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda para 5%.

### 7.2.2 REGULAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

### 7.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 7.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informação utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são: as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; e Sistema de arrecadação da Previdência Social.

#### 7.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

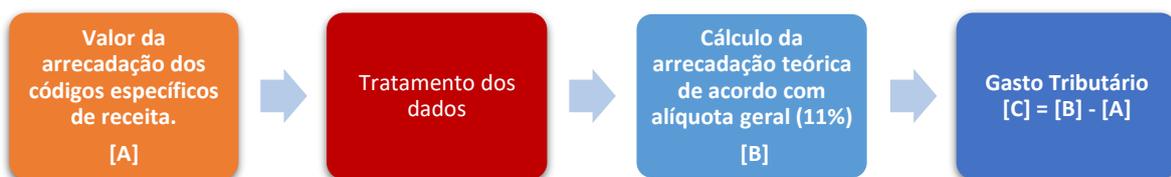
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social

#### 7.2.6 REGIONALIZAÇÃO

A distribuição do Gasto Tributário por Unidade da Federação é proporcional ao valor da arrecadação.

#### 7.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 7.3 ENTIDADES FILANTRÓPICAS

#### 7.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.

#### 7.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º;  
Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;  
Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

#### 7.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 7.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informação utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são: as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; os relatórios de solicitação dos Certificados de Entidades Beneficentes - CEBAS dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social; e as declarações de benefícios fiscais - DBF.

#### 7.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário está associado a três funções orçamentárias:

- Assistência Social
- Saúde
- Educação

#### 7.3.6 REGIONALIZAÇÃO

A distribuição do Gasto Tributário por Unidade da Federação é proporcional ao valor da massa salarial das empresas obtidas da extração segundo o cadastro previdenciário.

#### 7.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 7.4 EXPORTAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

#### 7.4.1 DESCRIÇÃO

Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).

#### 7.4.2 REGULAMENTAÇÃO

- Constituição Federal, art. 149, § 2º, I;
- Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, artigo 25.

#### 7.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 7.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

A fonte de informação utilizada para o cálculo desse Gasto Tributário são as Declarações de Exportação processadas pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX.

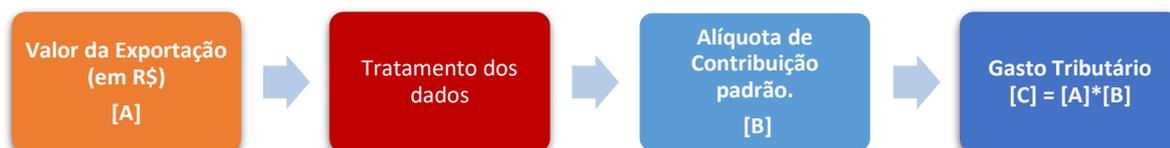
#### 7.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à função orçamentária Agricultura.

#### 7.4.6 REGIONALIZAÇÃO

A distribuição do montante do Gasto Tributário pelas Unidades da Federação é proporcional ao volume de exportação obtido nas extrações.

#### 7.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 7.5 FUNRURAL

#### 7.5.1 DESCRIÇÃO

Redução a 1,2% e 1,7% das alíquotas da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural e possibilidade de opção pela tributação sobre a folha de pagamento, de que tratam os artigos 25 da Lei nº 8.212/1991 (produtor rural pessoa física) e art. 25 da Lei nº 8.870/1994 (produtor rural pessoa jurídica).

#### 7.5.2 REGULAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.212/1991, art. 25;
- Lei nº 8.870/1995, art.25;
- Lei nº 13.606/2018.

#### 7.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 7.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O cálculo é realizado utilizando-se de informações da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; dos registros de arrecadação em GPS, dos registros de arrecadação em DARF; e informações da ECF.

#### 7.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Agricultura.

#### 7.5.6 REGIONALIZAÇÃO

A distribuição por Unidade da Federação foi realizada de acordo com a informação constante nos sistemas de arrecadação.

#### 7.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 7.6 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

#### 7.6.1 DESCRIÇÃO

Redução da alíquota (para 5%) da contribuição previdenciária do segurado microempendedor individual.

#### 7.6.2 REGULAMENTAÇÃO

- Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11;
- Lei complementar nº 147/2014.
- Lei nº 12.470, 31 de agosto de 2011;
- Lei nº 8.212/1991, art. 21, § 2º, II, a.

#### 7.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 7.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

A fonte de informação utilizada para o cálculo desse Gasto Tributário é o sistema de arrecadação da RFB.

#### 7.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à função orçamentária Trabalho.

#### 7.6.6 REGIONALIZAÇÃO

A distribuição por Unidade da Federação foi realizada de acordo com a arrecadação da contribuição previdenciária do MEI.

#### 7.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 7.7 SIMPLES NACIONAL

#### 7.7.1 DESCRIÇÃO

Redução da base de cálculo e modificação das alíquotas da cota patronal para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optaram pelo Simples Nacional, regime definido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

#### 7.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei complementar nº 123/2006;

#### 7.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 7.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informações utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; os registros de

arrecadação em GPS; e montante da quota previdenciária arrecadado no pagamento unificado.

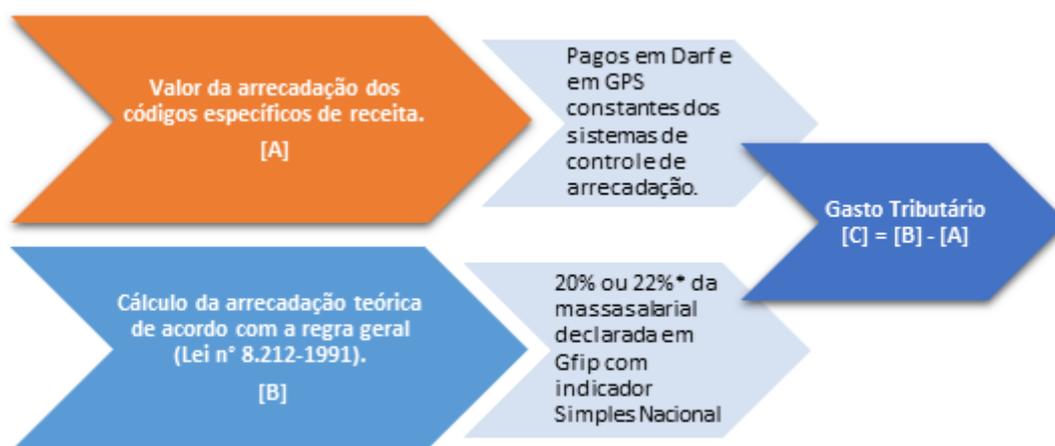
#### 7.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário está associado às funções orçamentárias de acordo com distribuição setorial da receita bruta: indústria ou comércio.

#### 7.7.6 REGIONALIZAÇÃO

As extrações obtidas estão segregadas por Unidade da Federação, assim, a regionalização segue a mesma distribuição das informações de arrecadação.

#### 7.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



\*)

Observação: é utilizada uma alíquota de 20% no caso da parcela da folha referente aos contribuintes individuais e de 22% (adicional de 2% devido ao RAT) no caso dos empregados.

## 8 IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - II

### 8.1 ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

#### 8.1.1 DESCRIÇÃO

Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como

bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

#### 8.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.

#### 8.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2050

#### 8.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 8.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

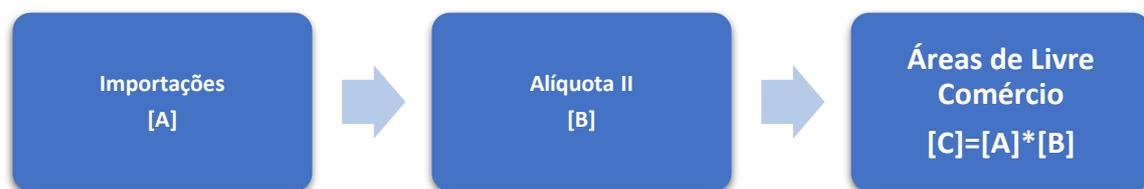
- Comércio e Serviços

#### 8.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 8.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



## 8.2 EMBARCAÇÕES E AERONAVES

### 8.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização,

conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.

#### 8.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.

#### 8.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 8.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 8.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

#### 8.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 8.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 8.3 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS (VIGÊNCIA ENCERRADA)

#### 8.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.

### 8.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.

### 8.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2015

### 8.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O Gasto Tributário não possui metodologia de cálculo.

### 8.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Desporto e Lazer

### 8.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O Gasto Tributário não possui metodologia de cálculo.

### 8.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

Não aplicável.

## **8.4 EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO**

### 8.4.1 DESCRIÇÃO

Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

### 8.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 11.488/07, art. 38.

#### 8.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 8.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 8.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia
- Cultura
- Desporto e Lazer

#### 8.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 8.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 8.5 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPq

#### 8.5.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.

#### 8.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.

#### 8.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 8.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e informado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 8.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

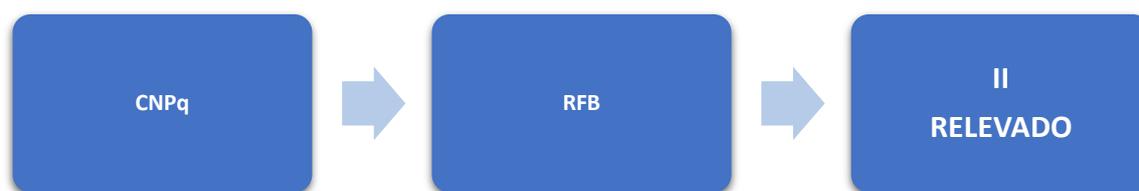
- Ciência e Tecnologia

#### 8.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 8.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pelo beneficiário e transcrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



### 8.6 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

#### 8.6.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.

#### 8.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15 e Decreto 10.615/21.

#### 8.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026

#### 8.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 8.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

#### 8.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 8.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 8.7 REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA - RECINE

#### 8.7.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.

#### 8.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 12.599/12, art.12 a 14, V; Decreto 7.729/2012, art. 9°.

### 8.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

### 8.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### 8.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura

### 8.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 8.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 8.8 REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO

### 8.8.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de

transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

#### 8.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

#### 8.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2023

#### 8.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 8.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

#### 8.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 8.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 8.9 ROTA 2030 – II

#### 8.9.1 DESCRIÇÃO

Isenção da importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, sem capacidade de produção nacional equivalente, todos novos, destinados à industrialização de produtos automotivos.

## 8.9.2 REGULAMENTAÇÃO

art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18.

## 8.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2023

## 8.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

## 8.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Indústria

## 8.9.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

## 8.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 8.10 ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL

### 8.10.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos

nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.

#### 8.10.2 REGULAMENTAÇÃO

D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.

#### 8.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

05.10.2073

#### 8.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 8.10.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura
- Comércio e Serviço
- Indústria

#### 8.10.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 8.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



## 9 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

### 9.1 FUNDOS CONSTITUCIONAIS

#### 9.1.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).

#### 9.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.

#### 9.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 9.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pelo Ministério da Integração Nacional.

#### 9.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura
- Indústria
- Comércio e Serviços

#### 9.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 9.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 9.2 FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS

### 9.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.

### 9.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.

### 9.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

### 9.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pelo Banco Central.

### 9.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação

### 9.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 9.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 9.3 AUTOMÓVEIS - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

### 9.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.

### 9.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.

### 9.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

### 9.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pelas montadoras de veículos.

### 9.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

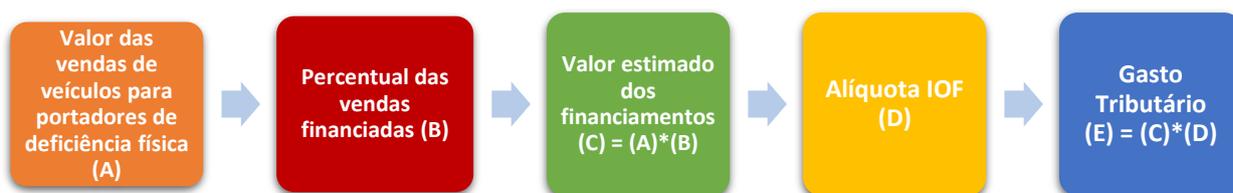
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social

### 9.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 9.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 9.4 TAXI

### 9.4.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).

#### 9.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.

#### 9.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 9.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pelas montadoras de veículos.

#### 9.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

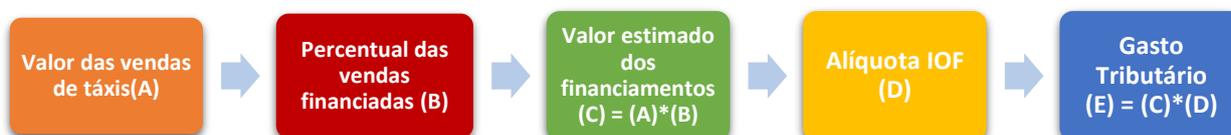
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

#### 9.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 9.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 9.5 SEGURO RURAL - IOF

#### 9.5.1 DESCRIÇÃO

Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.

#### 9.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III

#### 9.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 9.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

#### 9.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura

#### 9.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 9.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 9.6 MOTOCICLETAS – IOF

#### 9.6.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.

#### 9.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.

#### 9.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 9.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações disponibilizadas pela Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – Fenabrave; da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares – Abraciclo, da Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras – Anef, do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran e dos preços constantes da Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

### 9.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

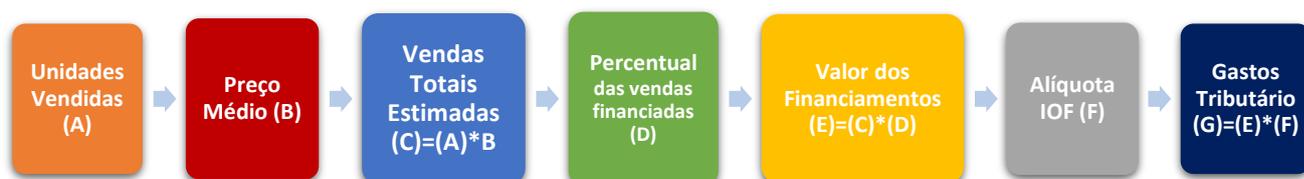
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

### 9.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 9.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 10 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

### 10.1 ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

#### 10.1.1 DESCRIÇÃO

Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a: consumo e venda internos; beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal; agropecuária e piscicultura; instalação e operação de atividades de turismo; estocagem para exportação; industrialização de outros produtos em seu território; atividades de construção e reparos navais e internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do

Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.

#### 10.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 7.965/89, art. 4º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 11.898/09, art. 26; Lei 13.023/14, art. 3º; Decreto 8.597/15.

#### 10.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2050.

#### 10.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 10.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à seguinte função orçamentária:

- Comércio e Serviços.

#### 10.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 10.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 10.2 AUTOMÓVEIS – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

### 10.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

### 10.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.989/95; Lei 10.690/10, arts. 2º, 3º e 5º; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126.

### 10.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026.

### 10.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### 10.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à seguinte função orçamentária:

- Assistência Social.

### 10.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 10.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 10.3 EMBARCAÇÕES

### 10.3.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.

### 10.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.

### 10.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 10.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### 10.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à seguinte função orçamentária:

- Transporte.

### 10.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 10.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 10.4 INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

### 10.4.1 DESCRIÇÃO

As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.

#### 10.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06

#### 10.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2029.

#### 10.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e repassado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 10.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

#### 10.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 10.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pelo MCTIC e transcrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



### 10.5 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

#### 10.5.1 DESCRIÇÃO

Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

#### 10.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06.

### 10.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 10.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e após repassado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### 10.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

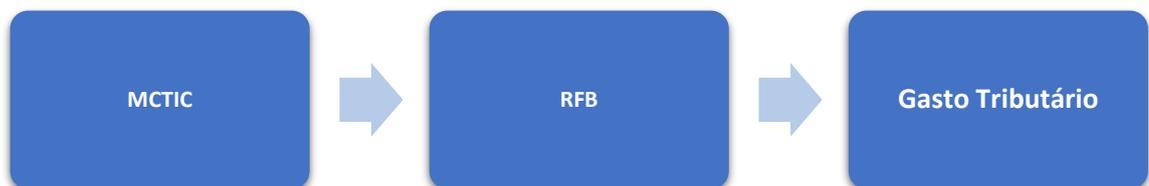
- Ciência e Tecnologia.

### 10.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 10.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pelo MCTIC e transcrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



## 10.6 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

### 10.6.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

### 10.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.

### 10.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.01.2026

#### 10.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 10.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

#### 10.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 10.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 10.7 REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA - RECINE

#### 10.7.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.

#### 10.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.599/12, art.12 a 14, III. Decreto 7.729/2012, art. 9º.

#### 10.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

#### 10.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 10.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

#### 10.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 10.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 10.8 REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO

#### 10.8.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o

decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

#### 10.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

#### 10.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2020.

#### 10.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base nos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 10.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

#### 10.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 10.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 10.9 REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS PARA A INDÚSTRIA AEROESPACIAL - RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA)

#### 10.9.1 DESCRIÇÃO

Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.

#### 10.9.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33. Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.

#### 10.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

11.06.2020.

#### 10.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 10.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

#### 10.9.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 10.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 10.10 REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID

#### 10.10.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento

industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

#### 10.10.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

#### 10.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.03.2032.

#### 10.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 10.10.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Defesa Nacional.

#### 10.10.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 10.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 10.11 SETOR AUTOMOTIVO - EMPREENDIMENTO INDUSTRIAIS NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE

#### 10.11.1 DESCRIÇÃO

Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.

#### 10.11.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/2014; Decreto nº 7.422/10.

#### 10.11.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2025.

#### 10.11.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados fornecidos pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego, Competitividade.

#### 10.11.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Indústria.

#### 10.11.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 10.11.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pela SEPEC e transcrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



### **10.12 SETOR AUTOMOTIVO - NOVOS PROJETOS EMPREENDIMENTO INDUSTRIAIS NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE**

#### 10.12.1 DESCRIÇÃO

As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito

presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.

#### 10.12.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.407/11.

#### 10.12.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2025.

#### 10.12.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados fornecidos pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego, Competitividade.

#### 10.12.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

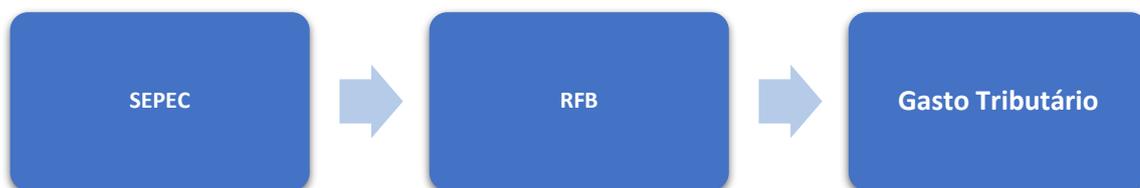
- Indústria.

#### 10.12.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 10.12.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pela SEPEC e transcrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



### **10.13 REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL**

#### 10.13.1 DESCRIÇÃO

Redução da base de cálculo e modificação das alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.

#### 10.13.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

#### 10.13.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 10.13.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informações utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; a PGDAS-D; os registros de arrecadação em GPS; e montante da quota previdenciária arrecadado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS.

#### 10.13.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comércio e Serviço
- Indústria

#### 10.13.6 REGIONALIZAÇÃO

As extrações obtidas estão segregadas por Unidade da Federação, assim, a regionalização segue a mesma distribuição das informações de arrecadação.

#### 10.13.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 10.14 TAXI - TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS

#### 10.14.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).

#### 10.14.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126.

#### 10.14.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026.

#### 10.14.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 10.14.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

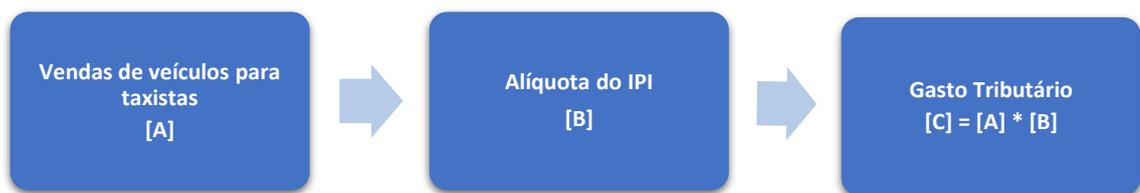
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

#### 10.14.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 10.14.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 10.15 ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL

#### 10.15.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem

remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

#### 10.15.2 REGULAMENTAÇÃO

D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.

#### 10.15.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

05.10.2073.

#### 10.15.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é repassado pela SUFRAMA à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 10.15.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Comércio e Serviço;
- Indústria.

#### 10.15.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 10.15.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 11 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO – IPI-V

### 11.1 ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

### 11.1.1 DESCRIÇÃO

Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

### 11.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 8.857/94; Lei 13.023/14, art. 3º.

### 11.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2050.

### 11.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### 11.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

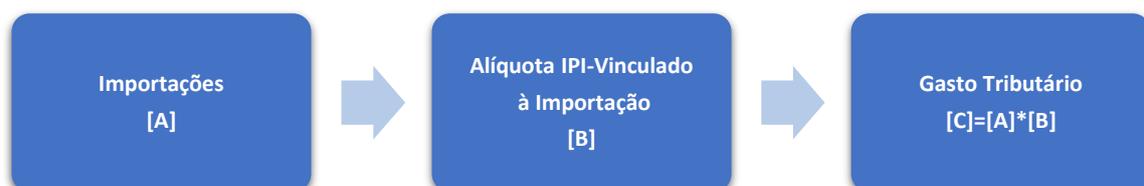
- Comércio e Serviços.

### 11.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 11.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



## 11.2 EMBARCAÇÕES E AERONAVES

### 11.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.

### 11.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.

### 11.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 11.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### 11.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

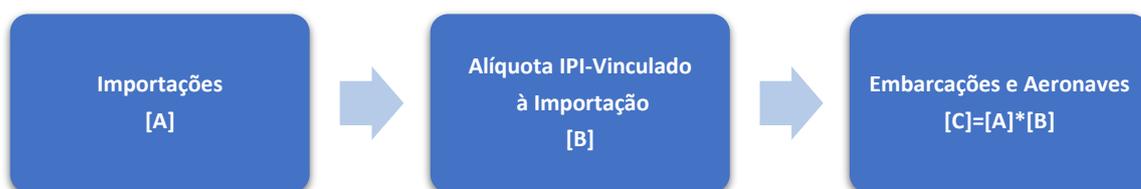
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

### 11.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 11.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 11.3 EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

#### 11.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

#### 11.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.488/07, art. 38.

#### 11.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 11.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 11.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

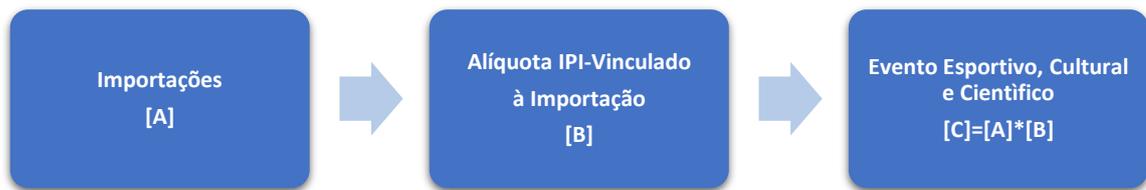
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia;
- Cultura;
- Desporto e Lazer.

#### 11.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 11.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 11.4 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPq

### 11.4.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.

### 11.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.

### 11.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 11.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### 11.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

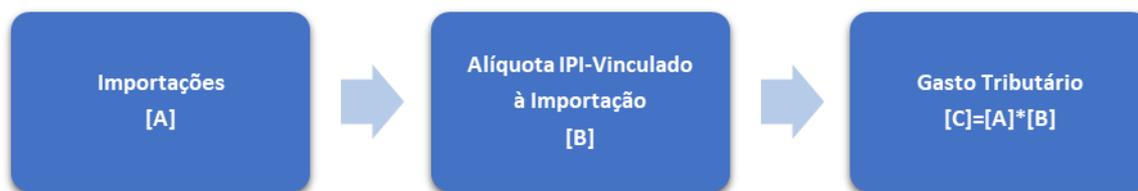
- Ciência e Tecnologia.

### 11.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 11.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é informado diretamente pelo beneficiário e transcrito para o Demonstrativo dos Gastos Tributários.



## 11.5 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

### 11.5.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.

### 11.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12.

### 11.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.01.2026.

### 11.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### 11.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

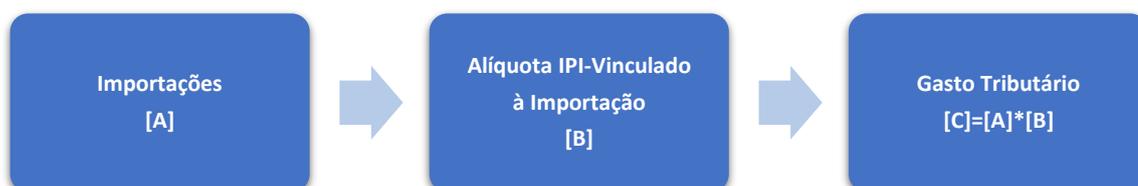
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

### 11.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 11.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## **11.6 REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA - RECINE**

### **11.6.1 DESCRIÇÃO**

Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.

### **11.6.2 REGULAMENTAÇÃO**

Lei nº 12.599/12, art.12 a 14, IV; Decreto 7.729/2012, art. 9º.

### **11.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA**

31.12.2024.

### **11.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES**

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### **11.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

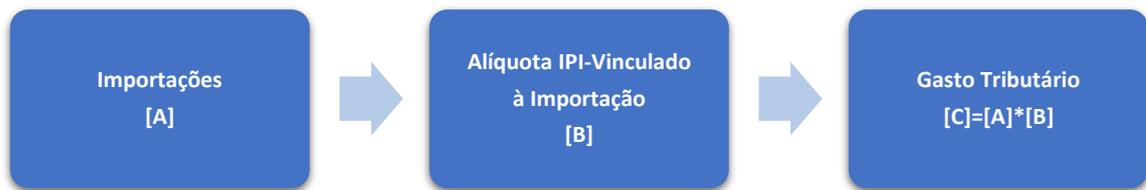
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

### **11.6.6 REGIONALIZAÇÃO**

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 11.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 11.7 REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO

### 11.7.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

### 11.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

### 11.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2023.

#### 11.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 11.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

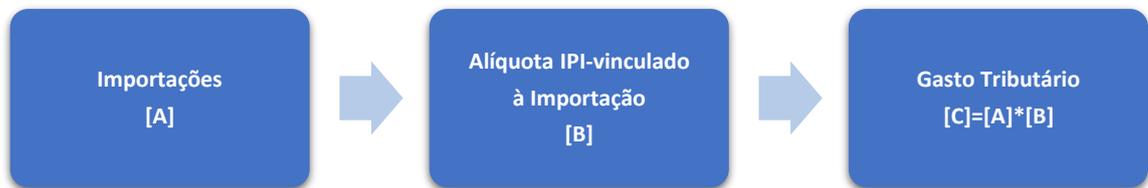
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

#### 11.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 11.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 11.8 REGIME ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA – RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA)

#### 11.8.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de efetuadas por pessoa jurídica, beneficiária do referido regime, que produza partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. São beneficiárias da suspensão do IPI-vinculado, no âmbito do regime, as pessoas jurídicas que importem os referidos produtos com a finalidade especificada pelo regime. A suspensão converte-se em alíquota zero (0%) após o emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do RETAERO, ou dos bens que resultaram de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM ou após a exportação dos bens com tributação suspensa ou dos que resultaram de sua industrialização.

### 11.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33. Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.

### 11.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

11.06.2020.

### 11.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### 11.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

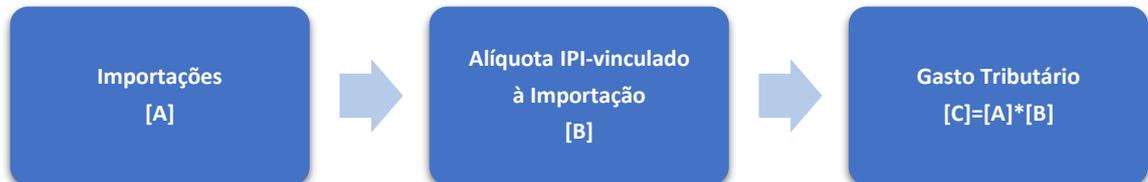
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

### 11.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 11.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 11.9 REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID

### 11.9.1 DESCRIÇÃO

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de efetuadas por pessoa jurídica, beneficiária do referido regime. São beneficiárias do regime, a Empresa Estratégica de Defesa (EED) que produza ou desenvolva bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo ou preste os serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos referidos bens; a pessoa jurídica que produza ou desenvolva partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na produção ou desenvolvimento dos bens de

defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo e; a pessoa jurídica que preste serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, destinados a empresas beneficiárias do Retid. A suspensão converte-se em alíquota zero (0%) após o emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do RETID, ou dos bens que resultaram de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional definidos no ato do Poder Executivo, quando destinados à venda à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo, ou os definidos em ato do Poder Executivo como de interesse estratégico para a Defesa Nacional ou após a exportação dos bens com tributação suspensa ou dos que resultaram de sua industrialização.

#### 11.9.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/13.

#### 11.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.03.2032.

#### 11.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 11.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

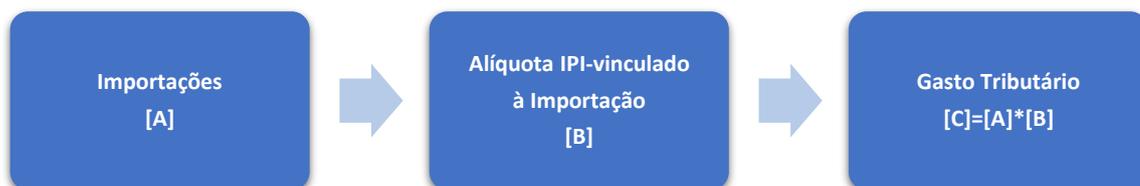
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Defesa.

#### 11.9.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 11.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## **11.10 ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL**

### **11.10.1 DESCRIÇÃO**

Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

### **11.10.2 REGULAMENTAÇÃO**

D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº50/18, art. 1º.

### **11.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA**

05.10.2073.

### **11.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES**

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### **11.10.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Indústria.

### **11.10.6 REGIONALIZAÇÃO**

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### **11.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO**

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



## 12 IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

### 12.1 DESPESAS MÉDICAS

#### 12.1.1 DESCRIÇÃO

Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

#### 12.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a; Decreto nº 9.580/18, art. 73.

#### 12.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 12.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

#### 12.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

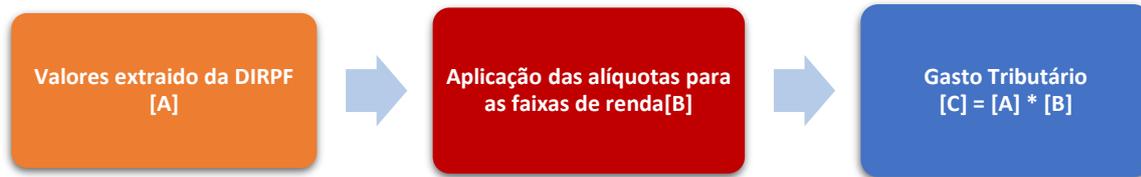
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

#### 12.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 12.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



| MONTANTE (AI)       | ALÍQUOTAS DO IRPF (BI) | GASTO TRIBUTÁRIO            |
|---------------------|------------------------|-----------------------------|
| Total Faixa 01 = A1 | 0% = B1                | C = $\Sigma (AI \times BI)$ |
| Total Faixa 02 = A2 | 7,5% = B2              |                             |
| Total Faixa 03 = A3 | 15% = B3               |                             |
| Total Faixa 04 = A4 | 22,5% = B4             |                             |
| Total Faixa 05 = A5 | 27,5% = B5             |                             |

## 12.2 DESPESAS COM EDUCAÇÃO

### 12.2.1 DESCRIÇÃO

Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

### 12.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, b; Decreto nº 9.580/18, art. 74.

### 12.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 12.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

#### 12.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

#### 12.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 12.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



| MONTANTE (AI)       | ALÍQUOTAS DO IRPF (BI) | GASTO TRIBUTÁRIO            |
|---------------------|------------------------|-----------------------------|
| Total Faixa 01 = A1 | 0% = B1                | C = $\Sigma (AI \times BI)$ |
| Total Faixa 02 = A2 | 7,5% = B2              |                             |
| Total Faixa 03 = A3 | 15% = B3               |                             |
| Total Faixa 04 = A4 | 22,5% = B4             |                             |
| Total Faixa 05 = A5 | 27,5% = B5             |                             |

### 12.3 INDENIZAÇÕES POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

#### 12.3.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o

limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.

### 12.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 7.713/88, art. 6º, V; Lei nº 8.036/90, art. 28; Decreto 9.580/18, art. 35, III, c.

### 12.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 12.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

### 12.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

### 12.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 12.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



| MONTANTE (A)        | ALÍQUOTAS DO IRPF (B) | GASTO TRIBUTÁRIO |
|---------------------|-----------------------|------------------|
| Total Faixa 01 = A1 | 0% = B1               |                  |
| Total Faixa 02 = A2 | 7,5% = B2             |                  |

|                     |            |                               |
|---------------------|------------|-------------------------------|
| Total Faixa 03 = A3 | 15% = B3   | C = $\Sigma (A_i \times B_i)$ |
| Total Faixa 04 = A4 | 22,5% = B4 |                               |
| Total Faixa 05 = A5 | 27,5% = B5 |                               |

## 12.4 APOSENTADORIA DE DECLARANTE COM 65 ANOS OU MAIS

### 12.4.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

### 12.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 7.713/88, art. 6º, XV, h; Decreto nº 9.580/18, art. 6º, II, a.

### 12.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 12.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

#### 12.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

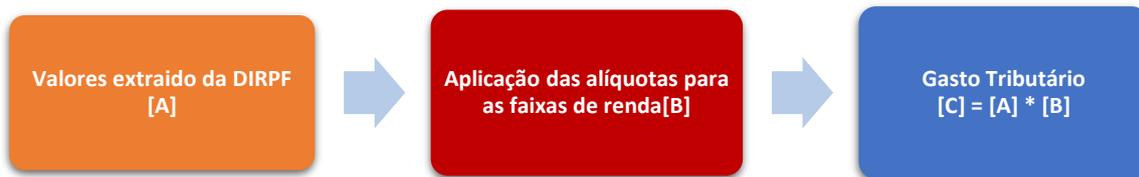
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social

#### 12.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 12.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



| MONTANTE (AI)       | ALÍQUOTAS DO IRPF (BI) | GASTO TRIBUTÁRIO            |
|---------------------|------------------------|-----------------------------|
| Total Faixa 01 = A1 | 0% = B1                | C = $\Sigma (AI \times BI)$ |
| Total Faixa 02 = A2 | 7,5% = B2              |                             |
| Total Faixa 03 = A3 | 15% = B3               |                             |
| Total Faixa 04 = A4 | 22,5% = B4             |                             |
| Total Faixa 05 = A5 | 27,5% = B5             |                             |

### 12.5 SEGURO OU PECÚLIO PAGO POR MORTE OU INVALIDEZ

#### 12.5.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em

qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.

#### 12.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.

#### 12.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 12.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

#### 12.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

#### 12.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 12.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



| MONTANTE (AI)       | ALÍQUOTAS DO IRPF (BI) | GASTO TRIBUTÁRIO |
|---------------------|------------------------|------------------|
| Total Faixa 01 = A1 | 0% = B1                | C = Σ (AI X BI)  |
| Total Faixa 02 = A2 | 7,5% = B2              |                  |
| Total Faixa 03 = A3 | 15% = B3               |                  |

|                     |            |  |
|---------------------|------------|--|
| Total Faixa 04 = A4 | 22,5% = B4 |  |
| Total Faixa 05 = A5 | 27,5% = B5 |  |

## 12.6 APOSENTADORIA POR MOLÉSTIA GRAVE OU ACIDENTE

### 12.6.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).

### 12.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 7.713/88, art. 6º, XIV; Decreto nº 9.580/18, art. 35, II, b.

### 12.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 12.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

### 12.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

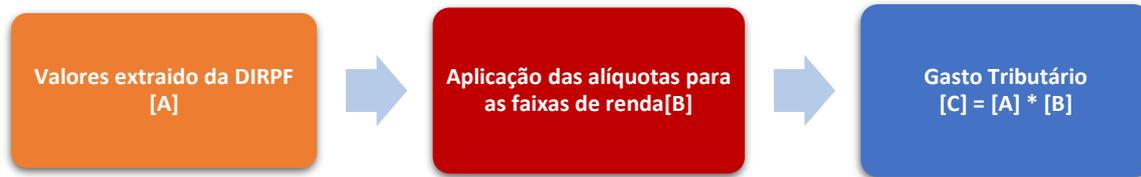
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

### 12.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

## 12.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



| MONTANTE (AI)       | ALÍQUOTAS DO IRPF (BI) | GASTO TRIBUTÁRIO          |
|---------------------|------------------------|---------------------------|
| Total Faixa 01 = A1 | 0% = B1                | $C = \sum (AI \times BI)$ |
| Total Faixa 02 = A2 | 7,5% = B2              |                           |
| Total Faixa 03 = A3 | 15% = B3               |                           |
| Total Faixa 04 = A4 | 22,5% = B4             |                           |
| Total Faixa 05 = A5 | 27,5% = B5             |                           |

## 12.7 ATIVIDADE AUDIOVISUAL

### 12.7.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei

nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

#### 12.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Decreto nº 9.580/18, art. 85.

#### 12.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

#### 12.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

#### 12.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

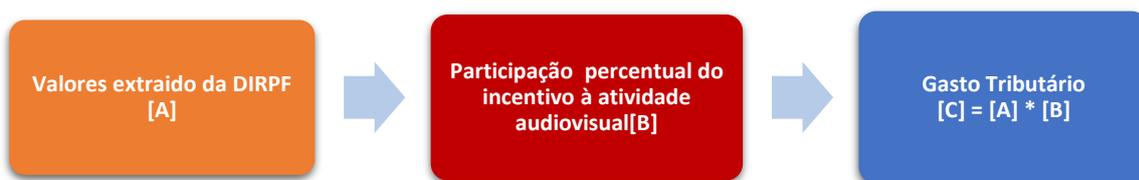
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

#### 12.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído pela Unidade da Federação do Declarante.

#### 12.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 12.8 FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### 12.8.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.

### 12.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.

### 12.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 12.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

### 12.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

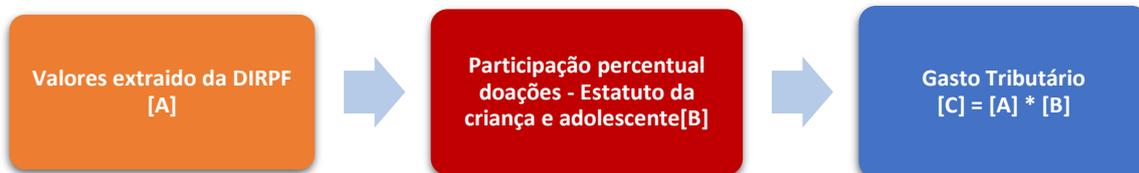
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Direitos da Cidadania.

### 12.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 12.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 12.9 FUNDOS DO IDOSO

### 12.9.1 DESCRIÇÃO

Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.

### 12.9.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Decreto nº 9.580/18, art. 102.

### 12.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 12.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

#### 12.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Direito da Cidadania.

#### 12.9.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 12.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 12.10 INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO (VIGÊNCIA ENCERRADA)

#### 12.10.1 DESCRIÇÃO

Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.

#### 12.10.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º; Decreto nº 9.580/18, arts 111 e 112.

#### 12.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2018.

#### 12.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

#### 12.10.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

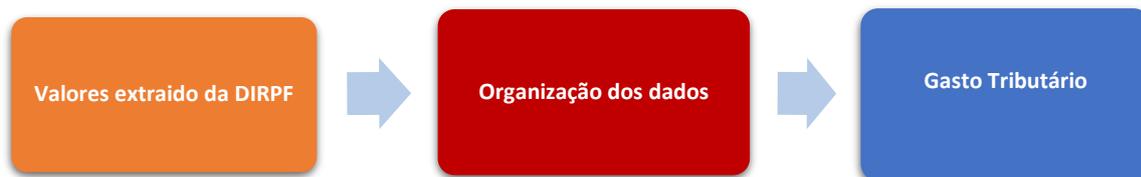
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

#### 12.10.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 12.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 12.11 INCENTIVO AO DESPORTO

#### 12.11.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.

#### 12.11.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.

#### 12.11.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31/12/2027

#### 12.11.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

#### 12.11.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

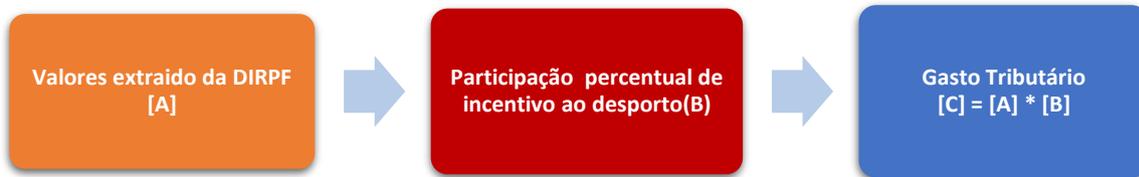
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Desporto e Lazer

### 12.11.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 12.11.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 12.12 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA

### 12.12.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.

### 12.12.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 9.580/18, art. 84

### 12.12.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 12.12.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

### 12.12.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

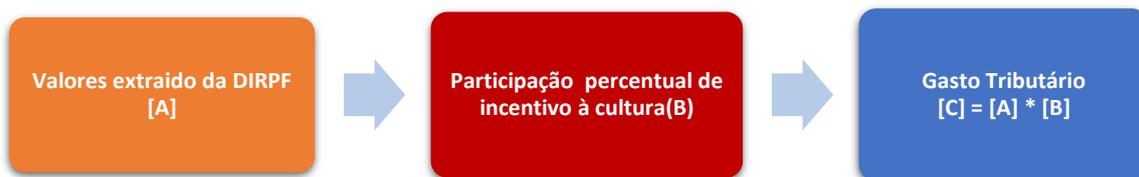
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

### 12.12.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 12.12.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 12.13 PRONAS/PCD - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### 12.13.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.

### 12.13.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.715/12, art. 4º; Lei nº 9.250/85, art. 12, VIII; Decreto nº 9.580/18, art. 114.

### 12.13.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2025.

### 12.13.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

### 12.13.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

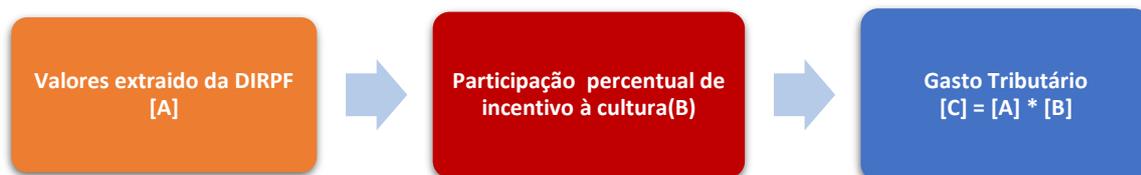
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

### 12.13.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 12.13.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 12.14 PRONON - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA

### 12.14.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.

### 12.14.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.715/12, art. 4º; Lei nº 9.250/85, art. 12, VIII; Decreto nº 9.580/18, art. 114.

### 12.14.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2025.

#### 12.14.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

#### 12.14.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

#### 12.14.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 12.14.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

### 13.1 ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA A EMPREGADOS

#### 13.1.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.

#### 13.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018.

#### 13.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas de sistemas da RFB.

#### 13.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

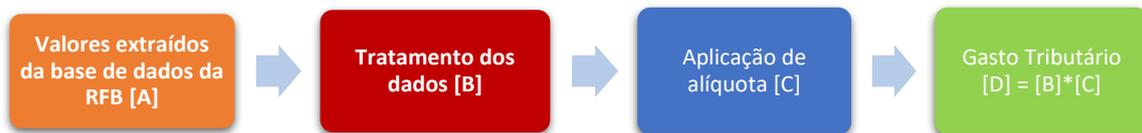
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

#### 13.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.2 ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

#### 13.2.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

#### 13.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º do Decreto-Lei nº 70/66.

#### 13.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos sistemas da RFB.

### 13.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação

### 13.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.3 ATIVIDADE AUDIOVISUAL - DEDUÇÃO DESPESA OPERACIONAL

### 13.3.1 DESCRIÇÃO

As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.

### 13.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93.

### 13.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

### 13.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos sistemas da RFB.

### 13.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

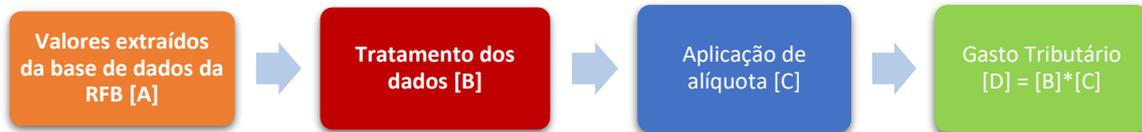
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

### 13.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.4 ATIVIDADE AUDIOVISUAL - DEDUÇÃO IR

### 13.4.1 DESCRIÇÃO

As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

#### 13.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; Art. 1º da Lei 9.323/96; Arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; Art. 39, § 6º e Arts. 44 e 45 da MP 2.228/01.

#### 13.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

#### 13.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

#### 13.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### **13.5 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A EMPREGADOS E FAPI - FUNDO DE APOSENTADORIA INDIVIDUAL**

#### 13.5.1 DESCRIÇÃO

Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.

### 13.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 13, V da Lei nº 9.249/95; Art. 7º da Lei nº 9.477/97; Art. 11 da Lei nº 9.532/97

### 13.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

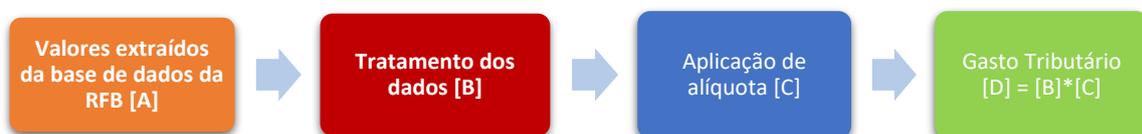
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

### 13.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.6 CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (VIGÊNCIA ENCERRADA)

### 13.6.1 DESCRIÇÃO

Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Cabe ao IRPJ 0,31%.

### 13.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12.

### 13.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2018.

#### 13.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

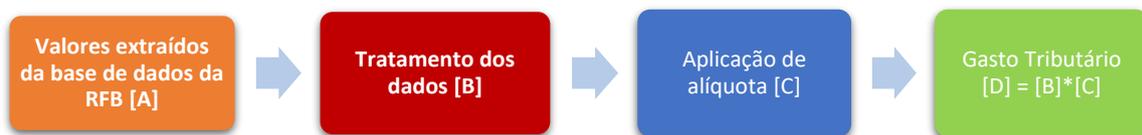
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

#### 13.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.7 DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

#### 13.7.1 DESCRIÇÃO

Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.

#### 13.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11.

#### 13.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base em informações encaminhadas pela Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Economia.

### 13.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

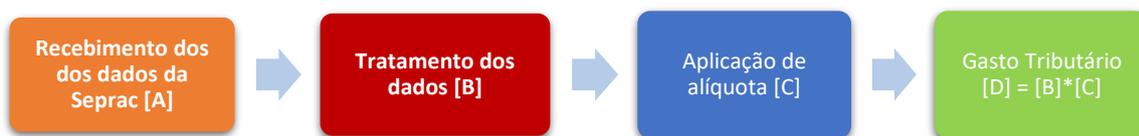
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Energia;
- Saneamento;
- Transporte;
- Comunicações.

### 13.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.8 DESPESAS COM PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS\*

### 13.8.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.

### 13.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 53 da Lei nº 4.506/64; Art. 32, a do Decreto-Lei nº 756/69

### 13.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 13.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

#### 13.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



\* Após estudos técnicos acerca da renúncia fiscal relacionada a pesquisas científicas e tecnológicas, fundamentados na Nota técnica COSIT/SUTRI/RFB nº81/2023, o Centros de Estudos Tributários e Aduaneiros - CETAD posicionou-se no sentido de que essa desoneração não se enquadra no conceito de Gasto Tributário adotado pela Receita Federal do Brasil, mas, sim, em uma regra de apuração com características de despesa operacional de âmbito geral. Portanto, pelo entendimento atual, não há quaisquer desvios aos sistemas tributários de referência tanto do IRPJ quando da CSLL. Dito isso, a renúncia fiscal em questão será desconsiderada a partir do Demonstrativo dos Gastos Tributário PLOA 2024.

### 13.9 DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

#### 13.9.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica

condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.

### 13.9.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; Art. 59 da MP nº 2.158-35/01.

### 13.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

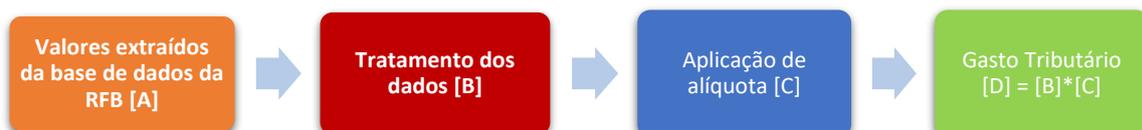
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social.

### 13.9.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.10 DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

### 13.10.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu

patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

### 13.10.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95.

### 13.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.10.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

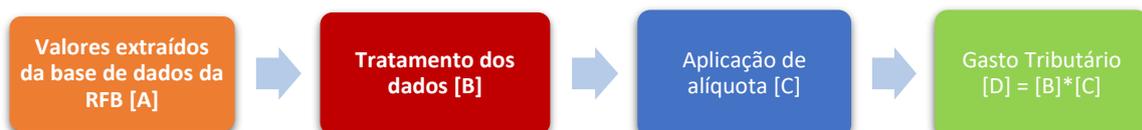
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

### 13.10.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.11 EMPRESA CIDADÃ

### 13.11.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.

### 13.11.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º da Lei nº 11.770/08

### 13.11.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

### 13.11.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.11.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho

### 13.11.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.11.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.12 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

### 13.12.1 DESCRIÇÃO

Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

### 13.12.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97.

### 13.12.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.12.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.12.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

#### 13.12.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.12.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.13 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – ASSOCIAÇÃO CIVIL

#### 13.13.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

#### 13.13.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 15 da Lei 9.532/97

#### 13.13.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.13.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.13.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

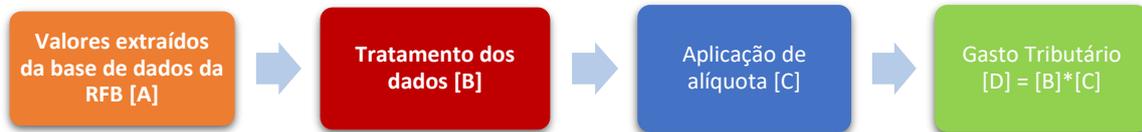
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social.

### 13.13.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.13.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.14 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – CIENTÍFICA

### 13.14.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

### 13.14.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 15 da Lei 9.532/97.

### 13.14.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.14.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.14.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

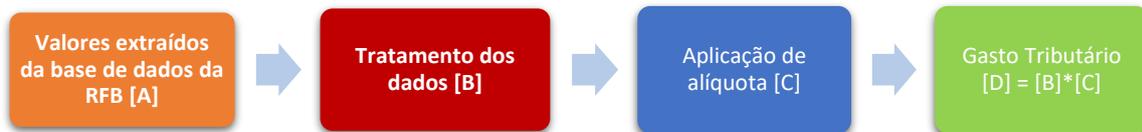
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

### 13.14.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.14.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.15 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – CULTURAL

#### 13.15.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

#### 13.15.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 15 da Lei 9.532/97.

#### 13.15.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.15.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.15.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

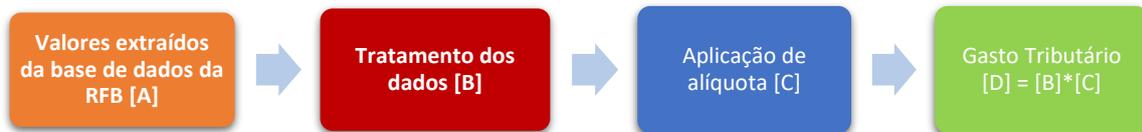
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

#### 13.15.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.15.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.16 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – EDUCAÇÃO

### 13.16.1 DESCRIÇÃO

Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

### 13.16.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 150, VI, c da CF; Art. 12 da Lei nº 9.532/97

### 13.16.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.16.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.16.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

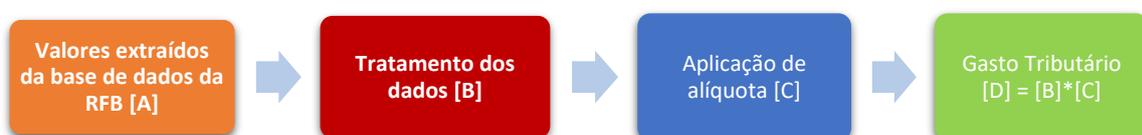
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

### 13.16.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.16.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.17 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – FILANTRÓPICA

### 13.17.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

### 13.17.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 15 da Lei 9.532/97.

### 13.17.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.17.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.17.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social.

### 13.17.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.17.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.18 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – RECREATIVA

### 13.18.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços

para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

### 13.18.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 15 da Lei 9.532/97.

### 13.18.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.18.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.18.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Assistência Social.

### 13.18.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.18.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.19 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM (VIGÊNCIA ENCERRADA)

### 13.19.1 DESCRIÇÃO

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até

dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.

#### 13.19.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.

#### 13.19.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2017.

#### 13.19.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.19.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

#### 13.19.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.19.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### **13.20 FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE – FINOR (VIGÊNCIA ENCERRADA)**

#### 13.20.1 DESCRIÇÃO

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo,

prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.

#### 13.20.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.

#### 13.20.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2017.

#### 13.20.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.20.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

#### 13.20.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.20.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.21 FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### 13.21.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do

Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.

#### 13.21.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 260 da Lei nº 8.069/90.

#### 13.21.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.21.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.21.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Direito da Cidadania.

#### 13.21.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.21.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.22 FUNDOS DO IDOSO

#### 13.22.1 DESCRIÇÃO

Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.

#### 13.22.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º Lei nº 12.213/10.

### 13.22.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.22.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.22.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Direito da Cidadania.

### 13.22.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.22.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.23 HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

### 13.23.1 DESCRIÇÃO

As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.

### 13.23.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 50-E da Lei nº 9.096/95; Art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012.

### 13.23.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.23.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.23.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Direitos da Cidadania.

### 13.23.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade Federativa.

### 13.23.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.24 INCENTIVO AO DESPORTO

### 13.24.1 DESCRIÇÃO

Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.

### 13.24.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º da Lei nº 11.438/06.

### 13.24.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2027.

### 13.24.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.24.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Desporto e Lazer.

#### 13.24.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.24.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.25 INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

#### 13.25.1 DESCRIÇÃO

Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.

#### 13.25.2 REGULAMENTAÇÃO

art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20

#### 13.25.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2029.

#### 13.25.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.25.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

### 13.25.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.25.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.26 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

### 13.26.1 DESCRIÇÃO

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).

### 13.26.2 REGULAMENTAÇÃO

Arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05.

### 13.26.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.26.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.26.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

### 13.26.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.26.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.27 MINHA CASA, MINHA VIDA

### 13.27.1 DESCRIÇÃO

Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Cabe ao IRPJ 0,31%.

### 13.27.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; Art. 2º da Lei nº 12.024/09.

### 13.27.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.27.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.27.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

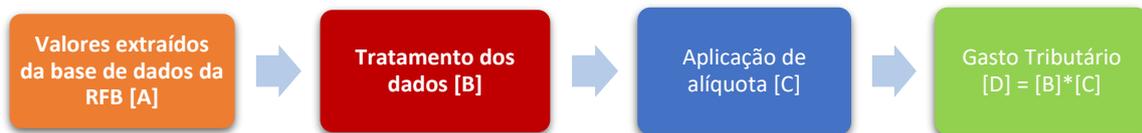
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação.

#### 13.27.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.27.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.28 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

#### 13.28.1 DESCRIÇÃO

Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.

#### 13.28.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.

#### 13.28.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.28.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.28.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

#### 13.28.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.28.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.29 PLANOS DE POUPANÇA E INVESTIMENTO - PAIT

#### 13.29.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.

#### 13.29.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86.

#### 13.29.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.29.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.29.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

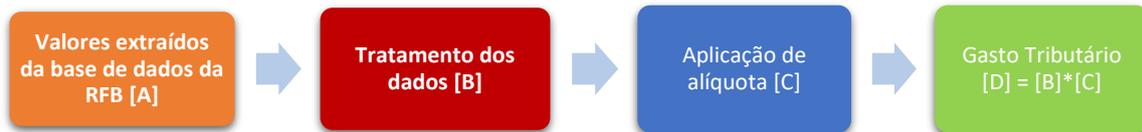
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

### 13.29.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.29.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.30 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

### 13.30.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

### 13.30.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º da Lei nº 6.321/76; Arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97.

### 13.30.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.30.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.30.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho

### 13.30.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.30.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.31 PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA

#### 13.31.1 DESCRIÇÃO

Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.

#### 13.31.2 REGULAMENTAÇÃO

Decreto Lei nº 2.065/93, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.

#### 13.31.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.31.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.31.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

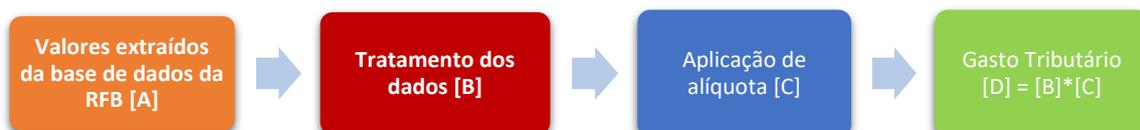
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Trabalho.

#### 13.31.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.31.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## **13.32 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – PRONAC – DED. DESPESA OPERACIONAL**

### 13.32.1 DESCRIÇÃO

Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.

### 13.32.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 26 da Lei nº 8.313/91; Art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023.

### 13.32.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.32.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.32.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

### 13.32.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.32.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## **13.33 PRONAC - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – PRONAC - DEDUÇÃO IR**

### 13.33.1 DESCRIÇÃO

A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados

na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

#### 13.33.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; Art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01; Decreto nº 11.453/2023.

#### 13.33.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.33.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.33.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

### 13.33.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.33.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.34 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PRONAS/PCD

### 13.34.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.

### 13.34.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º da Lei nº 12.715/12.

### 13.34.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026.

### 13.34.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.34.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

#### 13.34.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.34.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.35 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA - PRONON

#### 13.35.1 DESCRIÇÃO

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.

#### 13.35.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º da Lei nº 12.715/12.

#### 13.35.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026.

#### 13.35.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.35.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

### 13.35.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.35.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 13.36 PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

### 13.36.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas.

### 13.36.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 8º da Lei nº 11.096/05.

### 13.36.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.36.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.36.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

### 13.36.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.36.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.37 ROTA 2030 – IRPJ e CSLL

#### 13.37.1 DESCRIÇÃO

Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.

Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.

#### 13.37.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 11 da Lei nº 13755/18; Art. 19 do Decreto nº 9.557/18.

#### 13.37.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.07.2023.

#### 13.37.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.37.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Indústria.

#### 13.37.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.37.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## **13.38 REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL**

### 13.38.1 DESCRIÇÃO

Redução da base de cálculo e modificação das alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.

### 13.38.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei Complementar nº 123/2006.

### 13.38.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 13.38.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informações utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; a PGDAS-D; os registros de arrecadação em GPS; e montante da quota previdenciária arrecadado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS.

### 13.38.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

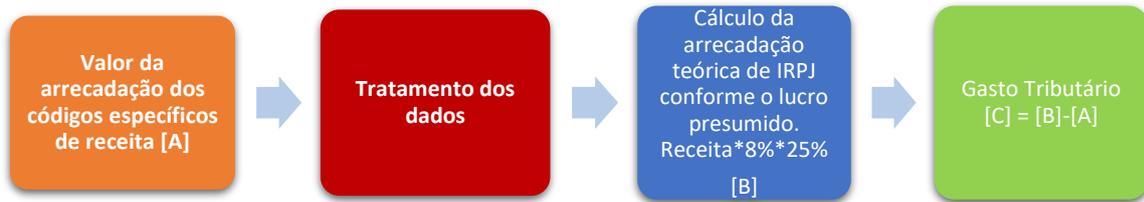
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comércio e Serviço;
- Indústria.

### 13.38.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.38.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.39 SUDAM - ISENÇÃO PROJETO INDUSTRIAL / AGRÍCOLA

#### 13.39.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.

#### 13.39.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º da Lei nº 9.532/97; Art. 13 da Lei nº 9.808/99.

#### 13.39.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.39.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.39.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

#### 13.39.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.39.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.40 SUDAM - ISENÇÃO PROJETO TECNOLOGIA DIGITAL

#### 13.40.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.

#### 13.40.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01.

#### 13.40.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31/12/2033

#### 13.40.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.40.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

#### 13.40.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.40.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## **13.41 SUDAM - REDUÇÃO 75% PROJETO SETOR PRIORITÁRIO**

### 13.41.1 DESCRIÇÃO

Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.

### 13.41.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19.

### 13.41.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2033.

### 13.41.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

### 13.41.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

### 13.41.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 13.41.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## **13.42 SUDAM - REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO**

#### 13.42.1 DESCRIÇÃO

Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

#### 13.42.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 19 da Lei nº 8.167/91; Art. 4º da Lei nº 8.191/91; Art. 2º da Lei nº 9.532/97; Art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19.

#### 13.42.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2023.

#### 13.42.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.42.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

#### 13.42.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.42.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.43 SUDENE - ISENÇÃO PROJETO INDUSTRIAL / AGRÍCOLA

#### 13.43.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.

#### 13.43.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º da Lei nº 9.532/97; Art. 13 da Lei nº 9.808/99.

#### 13.43.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.43.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.43.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

#### 13.43.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.43.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.44 SUDENE – ISENÇÃO PROJETO TECNOLOGIA DIGITAL

#### 13.44.1 DESCRIÇÃO

Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.

#### 13.44.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01.

#### 13.44.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2033.

#### 13.44.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.44.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

#### 13.44.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.44.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### **13.45 SUDENE – REDUÇÃO 75% PROJETO SETOR PRIORITÁRIO**

#### 13.45.1 DESCRIÇÃO

Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.

#### 13.45.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19.

#### 13.45.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2033.

#### 13.45.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.45.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

#### 13.45.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.45.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 13.46 SUDENE – REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO

#### 13.46.1 DESCRIÇÃO

Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

#### 13.46.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 19 da Lei nº 8.167/91; Art. 4º da Lei nº 8.191/91; Art. 2º da Lei nº 9.532/97; Art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19.

#### 13.46.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2033.

#### 13.46.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.46.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Indústria.

#### 13.46.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.46.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### **13.47 TI E TIC - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO**

#### 13.47.1 DESCRIÇÃO

Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.

#### 13.47.2 REGULAMENTAÇÃO

Art. 13-A da Lei nº 11.774/08.

#### 13.47.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 13.47.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é obtido com base nas informações extraídas dos Sistemas da RFB.

#### 13.47.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

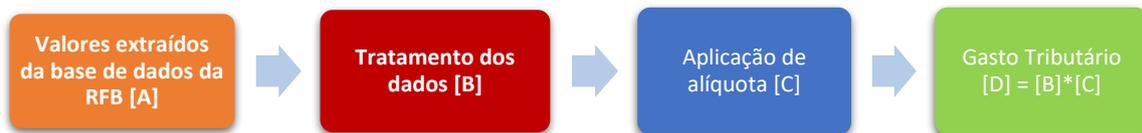
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

#### 13.47.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 13.47.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 14 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

### 14.1 ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

#### 14.1.1 DESCRIÇÃO

Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.

#### 14.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.430/96, art. 57.

#### 14.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 14.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 14.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

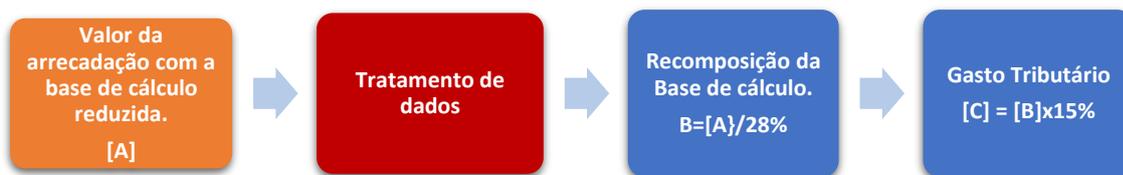
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação.

#### 14.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído de acordo com a Unidade da Federação das Associações.

#### 14.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 14.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL

#### 14.2.1 DESCRIÇÃO

Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente.

Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou

eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.

#### 14.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.685/93, arts. 3º e art. 3º-A. Decreto-Lei nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72.

#### 14.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 14.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 14.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

#### 14.2.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído de acordo com a Unidade da Federação do contribuinte.

#### 14.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 14.3 DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

#### 14.3.1 DESCRIÇÃO

Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.

#### 14.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.

#### 14.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 14.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações da Secretaria de Política Económica do Ministério da Economia.

#### 14.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura;
- Energia;
- Saneamento;
- Transporte;
- Comunicação.

#### 14.3.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído conforme a Unidade de Federação do beneficiário.

#### 14.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 14.4 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

#### 14.4.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

#### 14.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.

#### 14.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 14.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 14.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia.

#### 14.4.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído de acordo com a unidade da federação do contribuinte.

#### 14.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 14.5 LEASING DE AERONAVES

#### 14.5.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave

ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.

#### 14.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V.

#### 14.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2026.

#### 14.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos das Contabilidades das Empresas do setor de transporte aéreo.

#### 14.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

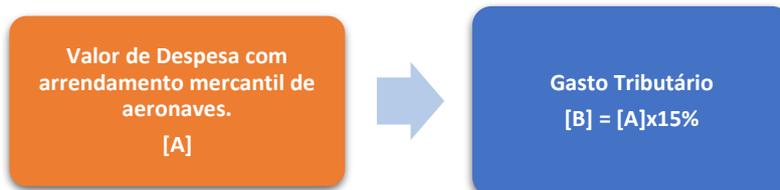
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

#### 14.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído conforme a Unidade da Federação da Empresa aérea.

#### 14.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 14.6 POUPANÇA

#### 14.6.1 DESCRIÇÃO

Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança.

#### 14.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.981/95, art. 68, III.

### 14.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 14.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em dados extraídos da série de rendimentos de poupança do Banco Central.

### 14.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

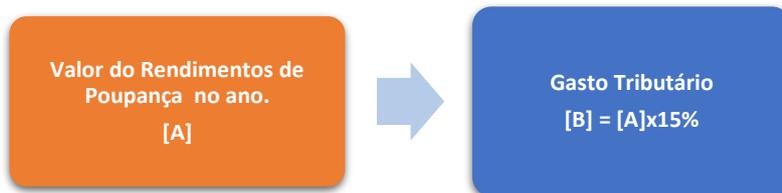
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação.

### 14.6.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído conforme os valores depositados em poupança declarados na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

### 14.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 14.7 PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS

### 14.7.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.

#### 14.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.

#### 14.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 14.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em informações do SISPROM, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

#### 14.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comércio e Serviço

#### 14.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído pela Unidade da Federação dos Contribuintes.

#### 14.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor do Gasto Tributário é obtido e apurado diretamente da informação prestada pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

### **14.8 TÍTULOS DE CRÉDITO – SETOR IMOBILIÁRIO E DO AGRONEGÓCIO**

#### 14.8.1 DESCRIÇÃO

Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).

#### 14.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.

#### 14.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

#### 14.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da base de dados extraídos da série de rendimentos de poupança do Banco Central.

#### 14.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Não definida.

#### 14.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído pela Unidade da Federação dos Contribuintes.

#### 14.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP) e CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

### 15.1 AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA - DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA

#### 15.1.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos e fertilizantes (Capítulo 31 da TIPI, exceto os produtos de uso veterinário) e suas matérias-primas; defensivos agropecuários (código 38.08) e suas matérias-primas; sementes e mudas (de acordo com a Lei nº 10.711/2003) e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção; corretivo de solo (Capítulo 25); feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce (códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20); inoculantes agrícolas (código 3002.90.99); vacina veterinária (código 3002.30.90); farinhas, grumos, sêmolos,

grãos esmagados ou em flocos de milho (códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19); pintos de 1 (um) dia (código 0105.11); leite para consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos para este fim (códigos 040110, 040120, 04013010, 04014010, 04015010), bebidas lácteas (código 0403); queijos (código 0406); soro de leite (0404); farinha de trigo (código 1101.00.10); trigo (código 10.01); pão (códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01); produtos hortícolas e frutas (Capítulos 7 e 8) e ovos (código 04.07); sementes e embriões (código 05.11); massas alimentícias (código 19.02); carnes bovina, suína, ovina, caprina, ave (códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.10.1, 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 02.04, 0206.80.00); peixe (códigos 03.02, exceto 0302.90.00; 03.03 e 03.04); café (códigos 09.01 e 2101.1); açúcar (códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 ); óleo de soja e outros óleos vegetais (códigos 15.07, 15.08 a 15.14); manteiga (código 0405.10.00); margarina (código 1517.10.00); sabões de toucador (código 3401.11.90 Ex 01); produtos para higiene bucal (código 33.06); papel higiênico (código 4818.10.00).

Crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica, classificados nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal. Crédito aplicável também em aquisições efetuadas de cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal (códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e 18.01), bem como por pessoas jurídicas que exerçam cumulativamente as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel de leite in natura ou com atividade agropecuária e cooperativa de produção agropecuária.

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na venda de insumos de origem animal ou vegetal utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal; e na venda ou importação de acetona (código 2914.11.00).

### 15.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.

### 15.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura.

### 15.1.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a distribuição do crédito presumido apurado, bem como na participação na arrecadação do tributo, em cada Unidade da Federação.

### 15.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.2 AEROGERADORES

### 15.2.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).

### 15.2.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.

### 15.2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.2.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.2.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia

### 15.2.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação na arrecadação do tributo de cada Unidade da Federação.

### 15.2.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.3 ÁGUA MINERAL

### 15.3.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros com classificação no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.

### 15.3.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.715/12, art. 76.

### 15.3.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.3.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.3.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

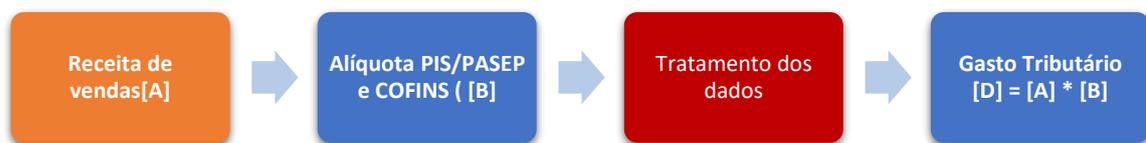
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde

#### 15.3.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação na arrecadação do tributo de cada Unidade da Federação.

#### 15.3.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.4 ÁLCOOL (VIGÊNCIA ENCERRADA)

#### 15.4.1 DESCRIÇÃO

Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

#### 15.4.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.

#### 15.4.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2016.

#### 15.4.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.4.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia.

#### 15.4.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da fabricação de álcool.

#### 15.4.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.5 BIODIESEL

#### 15.5.1 DESCRIÇÃO

Redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins em relação aos pagamentos efetuados nas importações de biodiesel. Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal destinada à produção de biodiesel.

#### 15.5.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.

#### 15.5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 15.5.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da Receita Federal do Brasil.

#### 15.5.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

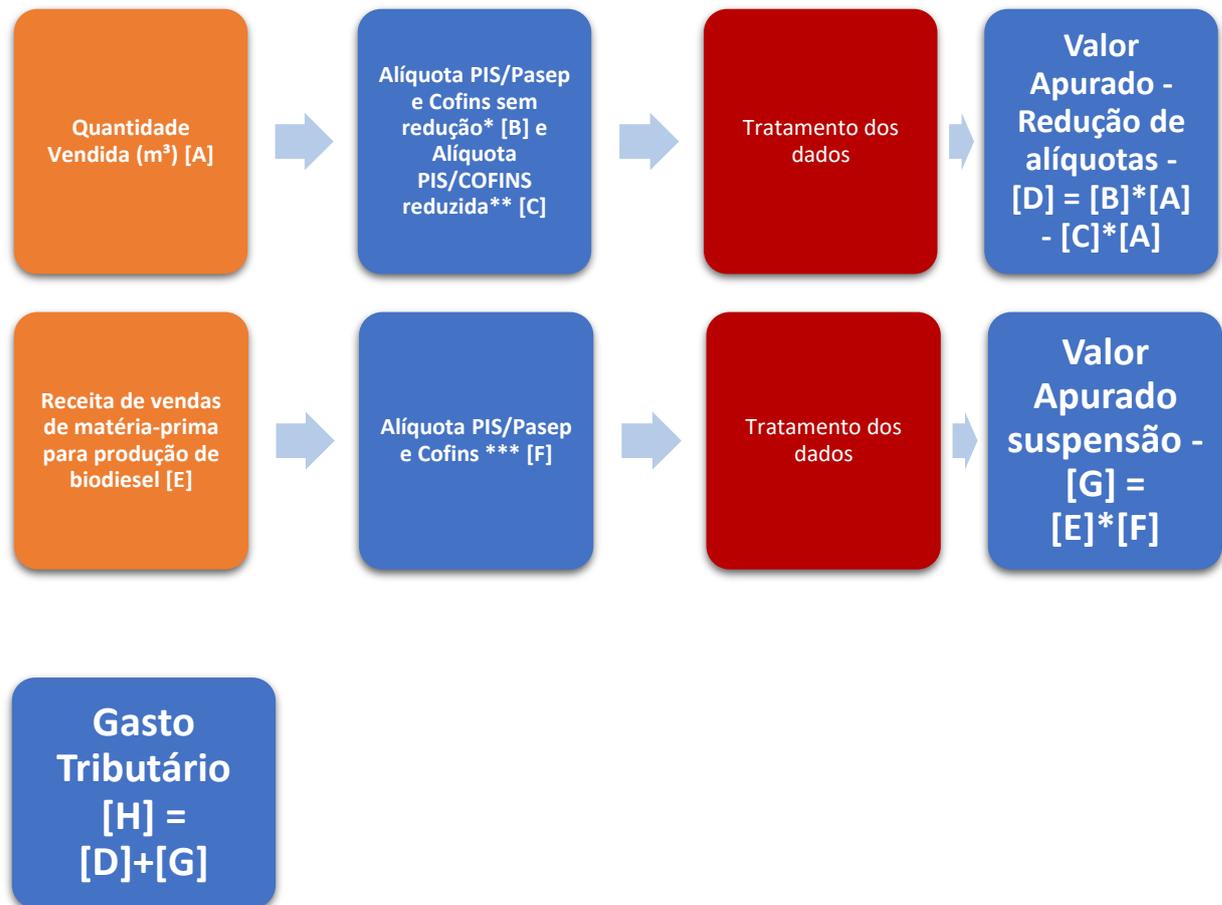
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia.

#### 15.5.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi feito por Unidade da Federação.

### 15.5.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



\* Alíquotas sobre biodiesel sem redução: Contribuição para o PIS/Pasep: R\$/Un. 26,41 e Cofins: R\$/Un. 121,59.

\*\* Alíquotas sobre biodiesel reduzidas: 22,48, 10,39 e 0 para a Contribuição para o PIS/Pasep e 103,51, 47,85 e 0 para a Cofins.

\*\*\* Alíquotas gerais da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins nas vendas internas - 1,65%/7,6%.

\*\*\*\* O cálculo acima não contempla o cálculo do crédito presumido incidente nas importações de biodiesel.

## 15.6 CADEIRA DE RODAS E APARELHOS ASSISTIVOS

### 15.6.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou

para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.

#### 15.6.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.

#### 15.6.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 15.6.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.6.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

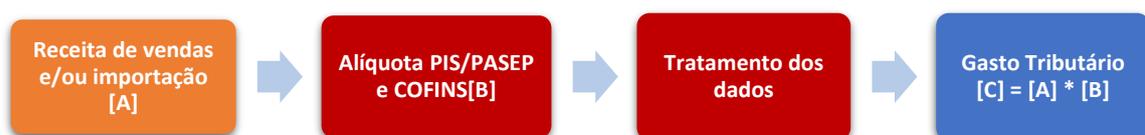
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

#### 15.6.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta de vendas no mercado interno e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

#### 15.6.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.7 CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (VIGÊNCIA ENCERRADA)

### 15.7.1 DESCRIÇÃO

Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à Cofins 0,44%. Cabe à Contribuição para o PIS/Pasep 0,09%.

### 15.7.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.

### 15.7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2018.

### 15.7.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.7.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação

### 15.7.6 REGIONALIZAÇÃO

O Gasto Tributário foi regionalizado de acordo com a participação percentual das Unidades da Federação na arrecadação do tributo.

### 15.7.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.8 EMBARCAÇÕES E AERONAVES

### 15.8.1 DESCRIÇÃO

Isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial

Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.

#### 15.8.2 REGULAMENTAÇÃO

Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.

#### 15.8.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 15.8.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.8.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

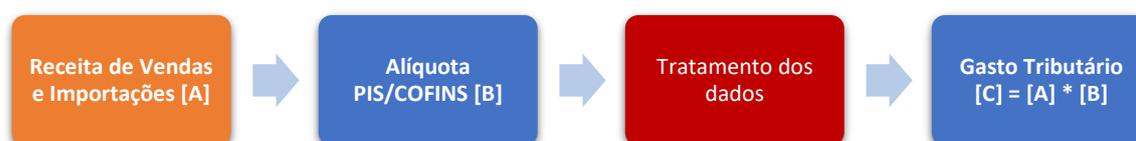
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

#### 15.8.6 REGIONALIZAÇÃO

O Gasto Tributário foi regionalizado de acordo com a participação percentual das Unidades da Federação na arrecadação do tributo.

#### 15.8.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## **15.9 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS**

### **15.9.1 DESCRIÇÃO**

Imunidade tributária, em relação à Cofins, para as instituições de educação ou de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

Isenção da Cofins para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

### **15.9.2 REGULAMENTAÇÃO**

art. 14, X da MP nº 2.158-35/01.

### **15.9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA**

Indeterminado.

### **15.9.4 FONTE DE INFORMAÇÕES**

Base de dados da RFB.

### **15.9.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

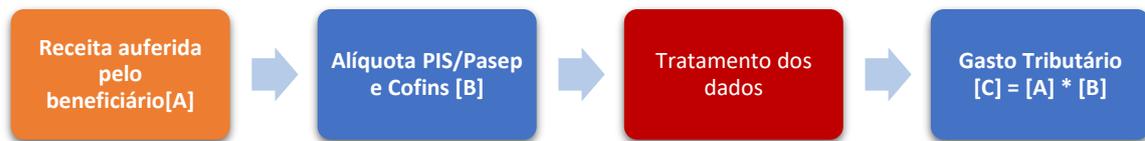
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação
- Assistência social.

### **15.9.6 REGIONALIZAÇÃO**

O Gasto Tributário foi regionalizado de acordo com a participação percentual das Unidades da Federação na estimativa de Receita do tributo caso o beneficiário fosse enquadrado como contribuinte.

### 15.9.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.10 EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, HOSPITALAR, CLÍNICO OU LABORATORIAL

### 15.10.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, estados, Distrito Federal ou municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.

### 15.10.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 13.043/14, art. 70.

### 15.10.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.10.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.10.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

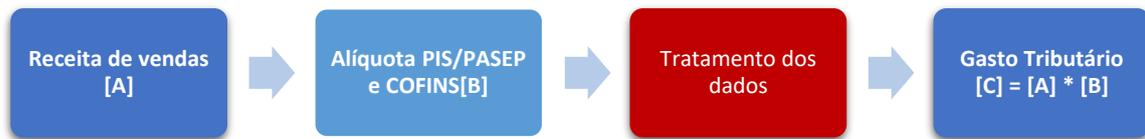
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde

### 15.10.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda dos produtos ou insumos em questão.

## 15.10.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.11 EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

### 15.11.1 DESCRIÇÃO

Isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

### 15.11.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.488/07, art. 38.

### 15.11.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.11.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.11.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

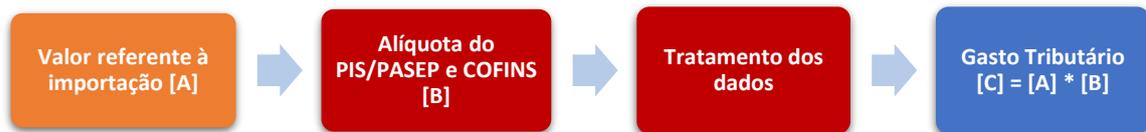
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia;
- Cultura;
- Desporto e Lazer.

#### 15.11.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita aduaneira total decorrente da importação dos produtos ou insumos em questão.

#### 15.11.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.12 GÁS NATURAL LIQUEFEITO

#### 15.12.1 DESCRIÇÃO

Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação de Gás Natural Liquefeito (GNL).

#### 15.12.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.

#### 15.12.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 15.12.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.12.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

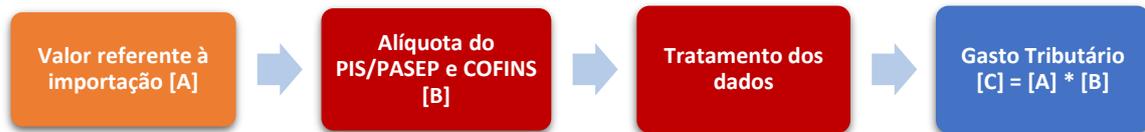
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia./

#### 15.12.6 REGIONALIZAÇÃO

O Gasto Tributário foi regionalizado de acordo com a participação percentual das Unidades da Federação na arrecadação do tributo.

### 15.12.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.13 INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E RADIODIFUSÃO

### 15.13.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.20 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.

### 15.13.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.

### 15.13.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.13.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.13.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

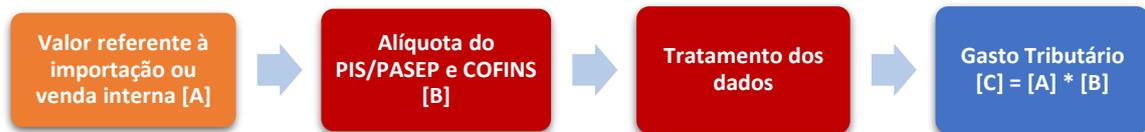
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

### 15.13.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores de Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita aduaneira total decorrente da importação dos produtos ou insumos em questão.

### 15.13.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.14 LIVROS

### 15.14.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.

### 15.14.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.

### 15.14.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.14.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.14.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

### 15.14.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda dos produtos em questão.

### 15.14.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.15 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPq

#### 15.15.1 DESCRIÇÃO

Isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

#### 15.15.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.

#### 15.15.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 15.15.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.15.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

#### 15.15.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda dos produtos em questão.

#### 15.15.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.16 MEDICAMENTOS

#### 15.16.1 DESCRIÇÃO

Redução de alíquota a zero (0%) e concessão de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos, nos termos da Lei nº 10.147 de 21 de dezembro de 2000.

#### 15.16.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.

#### 15.16.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 15.16.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.16.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

#### 15.16.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na renúncia em questão.

#### 15.16.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.17 MINHA CASA, MINHA VIDA

#### 15.17.1 DESCRIÇÃO

Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe à Cofins 0,44%. Cabe ao PIS/Pasep 0,09%.

#### 15.17.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.

#### 15.17.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 15.17.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.17.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

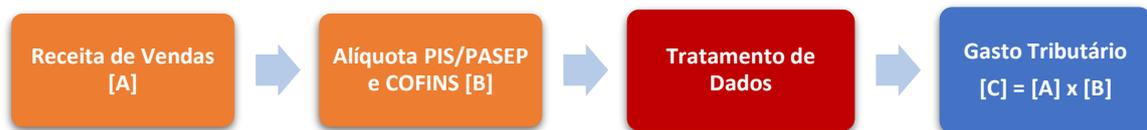
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Habitação

#### 15.17.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi feito por Unidade da Federação, pois as informações foram obtidas com essa mesma discriminação.

#### 15.17.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.18 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

#### 15.18.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

#### 15.18.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.

#### 15.18.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.01.2026.

#### 15.18.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.18.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Ciência e Tecnologia

#### 15.18.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

#### 15.18.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.19 PAPEL – JORNAIS E PERIÓDICOS (VIGÊNCIA ENCERRADA)

#### 15.19.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.

#### 15.19.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.

#### 15.19.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

30.04.2016.

#### 15.19.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.19.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comunicações.

### 15.19.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

### 15.19.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.20 PETROQUÍMICA

### 15.20.1 DESCRIÇÃO

Redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46%; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não cumulativa a 1,65% e 7,6%.

### 15.20.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.

### 15.20.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31/12/2027.

### 15.20.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.20.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia.

### 15.20.6 REGIONALIZAÇÃO

O valor do Gasto Tributário informado pela Petrobrás é discriminado por Unidade da Federação.

### 15.20.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.21 PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

### 15.21.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.

### 15.21.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.

### 15.21.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.21.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.21.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Saúde.

#### 15.21.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi feito por Unidade da Federação, pois as informações foram obtidas com essa mesma discriminação.

#### 15.21.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.22 PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

#### 15.22.1 DESCRIÇÃO

Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas.

#### 15.22.2 REGULAMENTAÇÃO

art. 8º da Lei nº 11.096/05.

#### 15.22.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 15.22.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.22.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

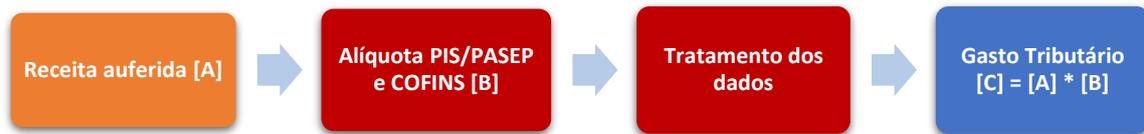
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

#### 15.22.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita auferida pela entidade de acordo com os critérios definidos em Lei.

### 15.22.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.23 REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA - RECINE

### 15.23.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.

### 15.23.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14, I e II. Decreto nº 7.729/2012, art. 9º.

### 15.23.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2024.

### 15.23.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.23.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

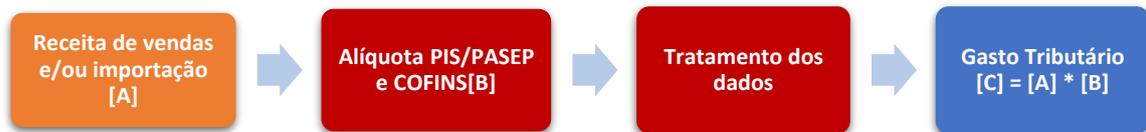
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Cultura.

### 15.23.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta de vendas no mercado interno e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

### 15.23.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.24 REDE ARRECADADORA

### 15.24.1 DESCRIÇÃO

Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).

### 15.24.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.

### 15.24.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.24.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.24.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Administração.

### 15.24.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído. O Gasto Tributário foi regionalizado de acordo com a participação percentual das Unidades da Federação na arrecadação de Cofins-financeiras.

### 15.24.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.25 REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - REIDI

### 15.25.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado.

### 15.25.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.488/07, arts. 1º ao 5º.

### 15.25.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.25.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.25.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia;
- Transporte;
- Saneamento;
- Agricultura.

### 15.25.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

### 15.25.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## **15.26 REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO**

### **15.26.1 DESCRIÇÃO**

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

### **15.26.2 REGULAMENTAÇÃO**

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

### **15.26.3 PRAZO DE VIGÊNCIA**

31.12.2023.

### **15.26.4 FONTE DE INFORMAÇÕES**

Base de dados da RFB.

### **15.26.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

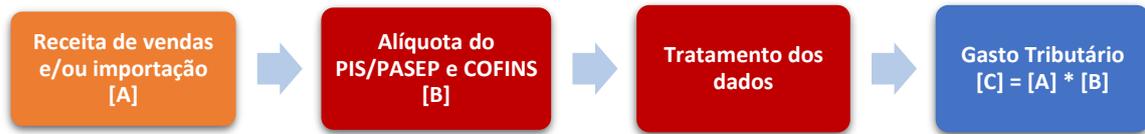
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

### **15.26.6 REGIONALIZAÇÃO**

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

### 15.26.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.27 REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS PARA A INDÚSTRIA AEROSPACIAL BRASILEIRA – RETAERO (VIGÊNCIA ENCERRADA)

### 15.27.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.

### 15.27.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33. Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.

### 15.27.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

11.06.2020.

### 15.27.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.27.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

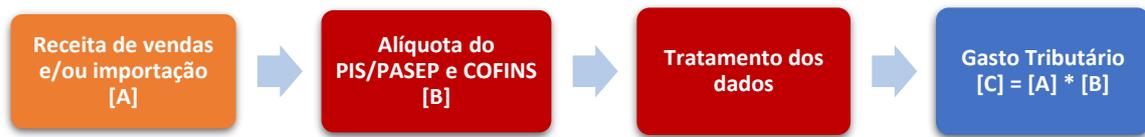
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

### 15.27.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

### 15.27.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.28 REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A INDÚSTRIA DE DEFESA - RETID

### 15.28.1 DESCRIÇÃO

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

### 15.28.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.598/12, arts. 7º ao 11; Decreto nº 8.122/2013.

### 15.28.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.03.2032.

### 15.28.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.28.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

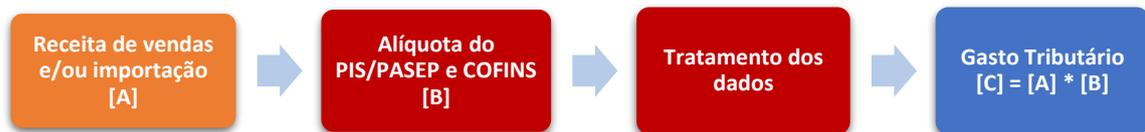
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Defesa Nacional.

#### 15.28.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita bruta total decorrente da venda e/ou importação dos produtos e/ou insumos em questão.

#### 15.28.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.29 REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

#### 15.29.1 DESCRIÇÃO

Redução da base de cálculo e modificação das alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.

#### 15.29.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11; Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

#### 15.29.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 15.29.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

As fontes de informações utilizadas para o cálculo desse Gasto Tributário são a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP; a PGDAS-D; os registros de arrecadação em GPS; e montante da quota previdenciária arrecadado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS.

#### 15.29.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

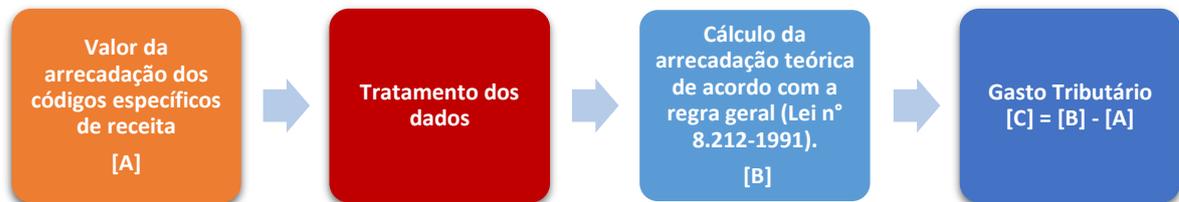
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comércio e Serviço ;
- Indústria.

### 15.29.6 REGIONALIZAÇÃO

As extrações obtidas estão segregadas por Unidade da Federação, assim, a regionalização segue a mesma distribuição das informações de arrecadação.

### 15.29.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.30 TERMOELETRICIDADE

### 15.30.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.

### 15.30.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.

### 15.30.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.30.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.30.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

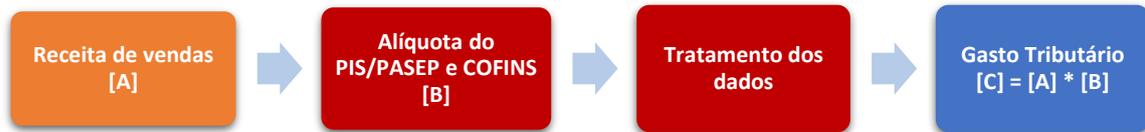
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia.

### 15.30.6 REGIONALIZAÇÃO

O valor do Gasto Tributário informado pela Petrobrás é discriminado por Unidade da Federação.

### 15.30.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.31 TELECOMUNICAÇÕES EM ÁREAS RURAIS E REGIÕES REMOTAS (VIGÊNCIA ENCERRADA)

#### 15.31.1 DESCRIÇÃO

Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.

#### 15.31.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.715/12, art. 35 e 37

#### 15.31.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2016.

#### 15.31.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.31.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

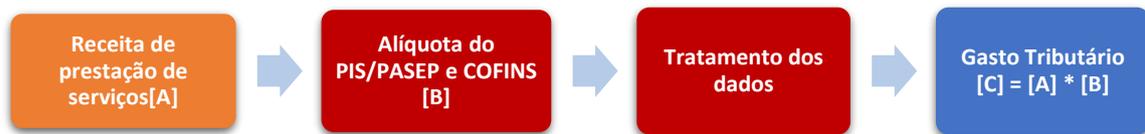
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Comunicações

### 15.31.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação no faturamento dos beneficiários de acordo com os critérios definidos em Lei.

### 15.31.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.32 TRANSPORTE COLETIVO

### 15.32.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

### 15.32.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 12.860/13.

### 15.32.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

### 15.32.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.32.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

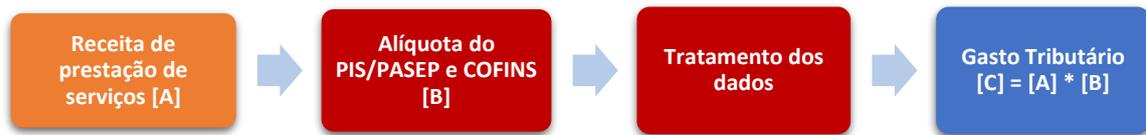
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte.

### 15.32.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação no faturamento dos beneficiários de acordo com os critérios definidos em Lei.

### 15.32.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



### 15.33 TRANSPORTE ESCOLAR

#### 15.33.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, estados, municípios e pelo Distrito Federal.

#### 15.33.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.

#### 15.33.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 15.33.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

#### 15.33.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

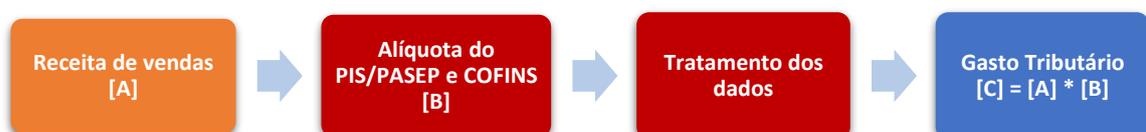
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Educação.

#### 15.33.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita de faturamento dos beneficiários de acordo com os critérios definidos em Lei.

#### 15.33.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 15.34 TREM DE ALTA VELOCIDADE\*

### 15.34.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.

### 15.34.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.

### 15.34.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado

### 15.34.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.34.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Transporte

### 15.34.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação na receita de faturamento dos beneficiários de acordo com os critérios definidos em Lei.

### 15.34.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



\* Regulamentação inexistente.

## 15.35 ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS\*

### 15.35.1 DESCRIÇÃO

Alíquotas diferenciadas para a Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.

0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não cumulatividade;

1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a:

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.

Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.

### 15.35.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º, § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.

### 15.35.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

05.10.2073.

### 15.35.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

Base de dados da RFB.

### 15.35.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

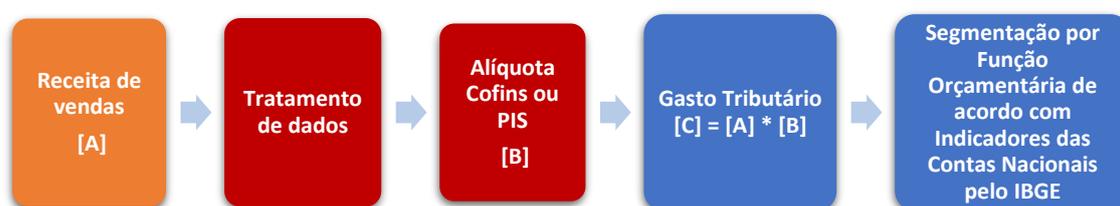
Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Agricultura
- Comércio e Serviço
- Indústria

#### 15.35.6 REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos valores do Gasto Tributário foi realizada de acordo com a participação de cada Unidade da Federação e estabelecida na Zona Franca de Manaus no faturamento dos beneficiários de acordo com os critérios definidos em Lei.

#### 15.35.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



\*Este gasto tributário traz a resultante líquida de Pis e Cofins do sistema de débitos e créditos desses tributos considerando as vendas e as compras. Foram consideradas as entradas provenientes de importações e do mercado interno. Além disso, foram incluídos no cálculo, Pis e Cofins decorrente da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM.

## 16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

### 16.1 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES - PADIS

#### 16.1.1 DESCRIÇÃO

Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

#### 16.1.2 REGULAMENTAÇÃO

Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.

### 16.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

31.12.2036.

### 16.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário é calculado com base em Sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

### 16.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à(às) seguinte(s) função(ões) orçamentária(s):

- Energia

### 16.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

### 16.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO



## 17 CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

### 17.1 PROGRAMAÇÃO

#### 17.1.1 DESCRIÇÃO

Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de

telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.

#### 17.1.2 REGULAMENTAÇÃO

MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.

#### 17.1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

Indeterminado.

#### 17.1.4 FONTE DE INFORMAÇÕES

O valor do Gasto Tributário foi retirado do sítio da Agência Nacional do Cinema.

#### 17.1.5 FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Gasto Tributário foi associado à seguinte função orçamentária:

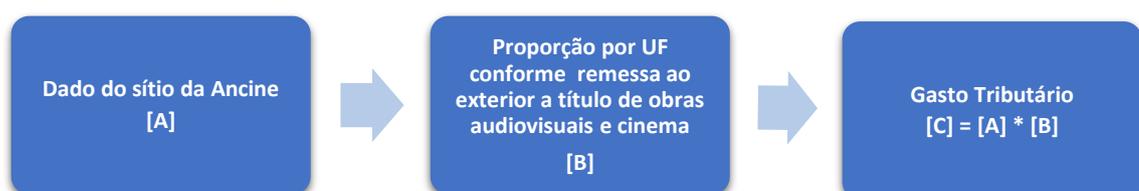
- Cultura.

#### 17.1.6 REGIONALIZAÇÃO

O cálculo do Gasto Tributário foi distribuído por Unidade da Federação.

#### 17.1.7 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor total do Gasto Tributário é o informado no sítio da Ancine. Foi proporcionalizado por unidades da Federação conforme a remessa ao exterior de valores a título de obras audiovisuais e cinema disposto na Lei 8.685/93.



## **18 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARRA, P. Y JORRATT M. [2002] “Medición del Gasto Tributario em Chile”. Documento presentado en el Seminario Regional de Política Fiscal, CEPAL.

BID. Los presupuestos de Gastos Tributários. Conceptos y desafios de implementación. 2009.

CIAT. Manual de Boas Práticas na Medição de Gastos Tributários – Uma experiência Iberoamericana. Panamá, 2011.

CIAT. La medición y control de la erosión de las bases tributarias: Los Gastos Tributários y la evasión tributaria. 40ª Asamblea General. Chile.

PARTHASARATHI, Shome. Tax Policy Handbook. Washington, D.C, International Monetary Fund, 1995.

SEGURA, José V. Sevilla. Política Y Técnica Tributárias. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2004.

## **19 CONTROLE DE VERSÕES**

a. Versão: 1.4

Data: 31 de julho de 2023.

Descrição: publicação do Anexo Metodológico – Versão 1.4.